



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DCXVIII - 25 de novembro de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resolução nº. 019/2016/CMSCA.

EMENTA: APROVAR O PARECER RELATIVO Á ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS METAS PACTUADAS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES, CONFORME CONVÊNIO DE GESTÃO 001/2013.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis, nº 8142/90 e nº 263/94, e as Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 e Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 23 de Novembro de 2016, no Auditório do CREAS, em Casimiro de Abreu, conforme ATA de Reunião devidamente assinada pelos Conselheiros Municipais presentes, onde foi apresentado e aprovado por unanimidade o parecer relativo á análise da execução das metas pactuadas do 2º quadrimestre do ano de 2016, para o hospital municipal Ângela Maria Simões Menezes, conforme convênio de gestão 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - aprovar o parecer relativo á análise da execução das metas pactuadas do 2º quadrimestre do ano de 2016, para o hospital municipal Ângela Maria Simões Menezes, conforme convênio de gestão 001/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 23 de novembro de 2016.

Gerson Vieira Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Seguimento - Usuário
Portaria 652/2016
Biênio 2016/2017.

Auto de Infração – Nº 0139

Contribuinte: Josiane Peixoto Fraga

Endereço: Rua Guiomar Nunes de Faria, Nº 105 – Peres Gidalte

Relato: Auto de Infração lavrado em reação a Notificação nº 00156 (Processo 3499/16), referente a abertura irregular na divisa do lote.

Obs: Publicado no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 238,14 (3 Ufimcas)

Data: 22/11/2016

Hora: 8:45

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 030/2016/AC

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria nº 142/2016, de 31 de março de 2016 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALEXANDRE DE OLIVEIRA PINTO, Leiturista, matrícula nº 013, técnico em contabilidade, como substituto do Chefe do Setor de Contabilidade, pelo período de 01/11/2016 a 30/11/2016, por motivo de férias do titular, com as vantagens previstas no artigo 38, § 5º da Lei nº 1092 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 17 de Novembro de 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 142/2016

NOTIFICAÇÃO

A Subsecretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o ex-servidor MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO a comparecer Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 72 horas após o recebimento deste, para tratar de assunto referente ao Processo Administrativo nº 1331/2016.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima citado, será tomado às providências de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 167, § único, da Lei Municipal nº 365/96.

Casimiro de, 18 de Novembro de 2016

REGINA KÁTIA DE SOUZA ARAUJO E ARAUJO
Subsecretária Municipal de Administração

CONTRATO DE COMPRA Nº. 069/2016

PROCESSO Nº: 100/2015
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: MEDICON RIO FARMALTA
 END: AV. CONS. JULIUS ARP. Nº. 414 – FUNDOS – GALPÃO/02º
 PAVIMENTO – OLARIA – NOVA FRIBURGO/RJ
 CNPJ: 39.499.710/0001-43
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20(VINTE) DIAS,
 CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA
 ENTREGA
 VALOR TOTAL: R\$7.416,00(SETE MIL, QUATROCENTOS E
 DEZESSEIS REAIS).
 CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA)
 DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
 ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 28 DE OUTUBRO DE 2016

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

Auto de Infração – Nº 0124

Contribuinte: Alcindo Biajole
Endereço: Rua Jonas Nunes, 186 - B. Chic
Relato: Lavrado Auto de Infração em reação ao descumprimento da
 Notificação nº 2688 em processo 4776/2015.
Valor: R\$ 238,14 (03 UFINCAS)
Data: 03/10/2016
Hora: 12:28

Marcela Silva Tavares
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.607

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

Auto de Embargo – Nº 0512

Contribuinte: Emerson Delphino de Souza
Endereço: Rua Jaci Francisco, LT 16 QD D – Vila Feliz – Rio Dourado
Obs.: Obra no 2º pavimento sem projeto aprovado, alvará de construção
 e placa do R.T.
Data: 22/11/2016

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

Auto de Embargo – Nº 0513

Contribuinte: Francisco da Rocha
Endereço: Rua Tulio Antonio Pereira Ramos Filho, 71 – LT 14 QD 10
 - São Sebastião
Obs.: Projeto de Aprovação em andamento sob o nº 7454/2016.
Data: 22/11/2016

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

Auto de Infração – Nº 0140

Contribuinte: Francisco da Rocha e Adelmo Miller
Endereço: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva, Nº 1.202
Relato: Lavrado Auto de Infração em reação à obra irregular na Rua
 Tulio Antonio Pereira Ramos Filho, 71 – São Sebastião. Obs: Publicado
 no jornal oficial do município.
Valor: R\$ 396,90 (5 Ufimcas)
Data: 22/11/2016
Hora: 10:25

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

Auto de Infração – Nº 0138

Contribuinte: Antonio Luiz dos Santos
Endereço: Rua Alcides Tiburcio, 39 – Vale do Indaiaçu
Relato: Lavrado Auto de Infração em reação a Notificação nº 00168
 (Processo 6533/2016) referente a aberturas irregulares na divisa do
 lote. Obs: Publicado no jornal oficial do município.
Valor: R\$ 238,14 (3 Ufimcas)
Data: 22/11/2016
Hora: 8:30

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

Art. 248. O não cumprimento de suas funções que vier prejudicar o bom funcionamento da escola acarretará ao funcionário as penalidades de notificação oral e até três advertências escritas, aplicadas pela direção.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 249. Todos os profissionais em exercício na unidade de ensino, os educandos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento.

Art. 250. A cessão para utilização do prédio escolar para segmentos da comunidade de ensino ou entidades da sociedade civil organizada para a realização de qualquer evento deve ser feita conforme norma específica da Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu.

Art. 251. É vedada a cobrança de taxa ou contribuição de educando, de qualquer grau ou modalidade, matriculado na unidade de ensino, a qualquer título ou com qualquer finalidade.

Art. 252. É obrigatória a execução dos Hinos Nacional e Municipal uma vez por semana em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art.253. Todo material permanente adquirido com verbas do orçamento público, de doações e/ ou outras fontes, fazem parte do patrimônio da unidade escolar, devendo ser numerado e registrado em livro próprio.

Art.254. Todas as excursões ou passeios fora do âmbito da unidade escolar dependem da autorização do responsável pelo aluno e da direção da unidade escolar.

Art.255. Este regimento escolar poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir e/ou quando da alteração da legislação educacional em vigor, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art.256. Os casos omissos no presente Regimento Escolar serão resolvidos pela direção da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação em vigor.

Art.257. A Secretaria Municipal de Educação editará Resoluções e / ou Instruções complementares a este Regimento Escolar.

Art.258. Constam como anexo deste regimento, as matrizes curriculares dos níveis e modalidades.

Art.259. Este regimento escolar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do ano subsequente, revogadas as resoluções da Secretaria Municipal de Educação 02/95, 001/98, 007/99, 006/99, 005/99, 003/99, 001/99, 012/00, 011/00, 017/01, 019/02, 020/02, 024/03, 025/03, 027/03, 030/03, 031/03, 032/04, 047/07, 002/08, 003/08, 005/08, 04/09, 007/09, 003/10, 004/10, 01/13, 002/15, 007/15 e Deliberação/ CME nº 005/05, 002/2003, 001/2008 e 002/10.

Sonia Maria Coêlho da Silva
 Secretária Municipal de Educação

REFERENCIAL:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado, 1988.
 BRASIL. Lei nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional. DOU 23.12.1996.
 BRASIL. Lei nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DOU de 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990.
 BRASIL. Lei nº 13.146/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). DOU de 7.7.2015.
 BRASIL. Lei nº 12.031/2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. DOU de 22.9.2009.
 BRASIL. Lei nº 12.764/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. DOU de 28.12.2012
 BRASIL. Medida Provisória nº 746/2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.
 BRASIL. Ministério da Educação. Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Resolução CNE/CEB nº 3/2005. BRASIL. Ministério da Educação. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2/2001.
 BRASIL. Ministério da Educação. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Resolução CNE/CEB nº 04/2009.
 BRASIL. Ministério da Educação. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução CNE/CEB nº 05/2009.
 BRASIL. Ministério da Educação. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Resolução CNE/CEB nº 07/2010.
 BRASIL. Ministério da Educação. Define Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Resolução CNE/CEB nº 03/2012. BRASIL. Ministério da Educação. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Resolução CNE/CEB nº 03/2016.
 BRASIL. Ministério da Educação. Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos. Parecer CNE/CEB nº: 4/2008.
 BRASIL. Ministério da Educação. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº: 18/2012.
 BRASIL. Ministério da Educação. Consulta sobre abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas. Parecer CNE/CES nº: 224/2006.
 BRASIL. Ministério da Educação. Consulta sobre a legalidade do Art. 4º da Resolução 2/98, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus. Parecer CEB n.º: 24/2003.
 BRASIL. Ministério da Educação. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Parecer CNE/CEB Nº: 20/2009
 CASIMIRO DE ABREU. Lei nº 1.693/2015. Criação do Plano Municipal de Educação no Município de Casimiro de Abreu.

VI. cooperar no processo de ambientação e adaptação da criança;

VII. outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a sua função;

Art.242. São direitos do agente e do auxiliar de creche, além dos estabelecidos pelo estatuto do funcionalismo público municipal ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

Seção VII

Do Manipulador de Alimentos/Merendeiro(a)

Art.243. Manipulador de alimentos/Merendeiro é uma função que visa a execução de atividades relativas à preparação da alimentação escolar.

Art.244. São atribuições dos manipuladores de alimento/merendeiro(a):

I. preparar e servir as refeições escolares, segundo as normas e orientações específicas do setor de nutrição escolar da Secretaria Municipal de Educação, do coordenador de alimentação escolar e da direção da unidade escolar;

II. manter adequadamente as condições de higiene da cozinha e a despensa, arrumação, preservação dos gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos;

III. auxiliar na definição e cumprimento dos cardápios diários, zelando pela obediência às orientações específicas do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

IV. receber, verificar a validade, qualidade, quantidade e as especificações dos gêneros alimentícios;

V. frequentar as capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos;

VI. usar de cordialidade e gentileza no trato com os alunos e com os demais membros da comunidade escolar;

VII. outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a sua função.

Seção VIII

Do Agente de Serviços Gerais

Art. 245. Cabe à Equipe de Serviços Gerais garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária às atividades da unidade escolar, zelando pela limpeza e conservação.

Art.246. São atribuições do Agente de Serviços Gerais:

I. executar as atividades de higienização e limpeza das dependências da unidade escolar;

II. realizar tarefas de manutenção da área livre da escola, de jardinagem e horticultura, segundo necessidades e as peculiaridades da unidade escolar;

III. frequentar as capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos;

IV. usar de cordialidade e gentileza no trato com os alunos e com os demais membros da comunidade escolar;

V. outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com sua função.

Art.247. É vetado a todos os funcionários:

I. chegar atrasado assim como sair antes do término do expediente;

II. ocupar-se em período do trabalho de assuntos pessoais ou particulares;

III. ferir aos estudantes no que diz respeito às convicções políticas, religiosas, etnia, condição intelectual, social, assim como no emprego de apelidos e/ou qualificações pejorativas;

IV. utilizar-se do período de expediente para induzir ideologias de qualquer espécie, doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;

V. tomar decisões individuais que venham a comprometer e/ou prejudicar o desenvolvimento dos alunos;

VI. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente alunos ou qualquer membro da comunidade escolar;

VII. retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à unidade de ensino, sem a devida permissão do diretor;

VIII. suspender alunos das atividades sem a autorização da direção;

IX. dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas, sem prévio conhecimento da direção;

X. induzir e/ou conduzir os alunos a manifestações de qualquer natureza, sem prévia autorização da direção da unidade escolar e do responsável legal, ou incentivá-los no mesmo sentido no horário escolar;

XI. comparecer para as suas atividades em trajes impróprios ao exercício do trabalho;

XII. fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica nas dependências da unidade escolar;

XIII. ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações da unidade escolar;

XIV. divulgar, utilizando qualquer meio de comunicação e/ou publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola ou de aluno sem a prévia autorização e conhecimento da direção da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XV. expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras;

XVI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção da unidade de ensino.

Resolução/ SEMED nº 005/2016

Estabelece normas e critérios sobre o processo de classificação e composição das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - A classificação e caracterização das unidades escolares terá como base os dados extraídos do movimento estatístico do mês de maio obedecendo o quantitativo de alunos discriminados abaixo:

- I. Escola A - de 651 alunos em diante
- II. Escola B - de 301 a 650 alunos
- III. Escola C – de 20 a 300 alunos

§ 1º - As unidades escolares onde estejam sendo desenvolvidos programas especiais e as creches que mantêm o horário de funcionamento integral deverão contar em dobro o quantitativo de seus alunos, objetivando definir sua classificação.

Art. 2º - Na composição da equipe administrativo/pedagógica, cada unidade escolar deverá obedecer aos quantitativos abaixo:

I. Escola A

- | | |
|--|---|
| A) Diretor | 01 |
| B) Diretor Adjunto | 02 |
| C) Secretário | 01 |
| D) Professor orientador (Ed.Infantil e Anos iniciais) | 01(40 horas), excepcionalmente 01 por turno (22 horas) |
| E) Professor orientador Anos Finais | 01 (40 horas), excepcionalmente 01 por turno (22 horas) |

II. Escola B

- | | |
|---------------------------|----|
| A) Diretor | 01 |
| B) Diretor adjunto | 01 |

- C) Secretário 01
 D) Professor orientador Educação Infantil e Anos Iniciais 01(40 horas), excepcionalmente 01 por turno (22 horas)
 E) Professor orientador Anos Finais 01(40 horas), excepcionalmente 01 por turno (22 horas)

III. Escola C

- A) Diretor 01
 B) Professor orientador 01(40 horas), excepcionalmente 01 por turno (22 horas)

§ 1º - Nas unidades escolares de Educação Infantil classificadas como B ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação avaliar a necessidade do diretor adjunto e secretário escolar.

§ 2º - A função de professor orientador na unidade escolar que apresentar quantitativo inferior a 50 alunos poderá ser exercida pelo diretor.

§ 3º - Excetua-se do disposto no inciso III as unidades escolares que apresentarem o seguinte quantitativo de alunos obtendo na formação da equipe de apoio:

- A) 126 a 250 alunos – 01 auxiliar de secretaria e 01 agente escolar
 B) 20 a 125 alunos – 01 auxiliar de secretaria

§ 4º - Fica estabelecido que embora o número de alunos não atinja a quantidade prevista no inciso III, a unidade escolar que atender o Ensino Fundamental na sua totalidade com no mínimo uma turma de cada ano de escolaridade (inicial e final), será classificada como escola B.

Art. 3º - Na formação da Equipe de Apoio, observar-se-á o quantitativo abaixo:

I. Escola A

- A) Auxiliar/Agente administrativo 04
 B) Biblioteconomista 03
 C) Agente escolar 07
 E) Encarregado (Coordenador de Merenda) 01

II. Escola B

- A) Auxiliar/Agente Administrativo 02
 B) Biblioteconomista 02

Seção III Do Auxiliar e Agente Administrativo

Art.234. O Auxiliar e o Agente Administrativo na unidade escolar integrarão a equipe da secretaria escolar com as atribuições que lhe foram conferidas no artigo nº 46 deste Regimento.

Seção IV Do Biblioteconomista

Art.235. Dinamizador de biblioteca é uma função que visa apoiar as ações pedagógicas da unidade escolar, atuando na biblioteca.

Art.236. São atribuições do dinamizador de biblioteca:

- I. zelar pelo aspecto físico de seu ambiente de trabalho, pela guarda e conservação de todo o acervo bibliográfico;
- II. analisar, registrar, classificar e catalogar livros, manuscritos, publicação, documentos e outros materiais bibliográficos de acordo com as normas existentes;
- III. orientar os alunos em suas pesquisas escolares, assim como registrar saída e devolução dos livros;
- IV. desenvolver junto ao Professor Orientador e/ou Professor Dinamizador programa de incentivo á leitura;
- V. promover eventos, que incentivem as várias formas de linguagem, apoiado por toda a unidade escolar;
- VI. usar de cordialidade e gentileza no trato com os alunos e com os demais membros da comunidade escolar;
- VII. providenciar a seleção de livros e publicações diversas, para aquisição;
- VIII. outras atribuições que lhe forem conferidas.

Seção V Do Instrutor de Informática Educacional

Art.237. O Laboratório de Informática constitui-se em mais um espaço educativo na escola e tem como objetivo desenvolver um trabalho de integração entre os conteúdos escolares e as novas tendências tecnológicas.

Art.238. São atribuições do instrutor de informática educacional:

- I. cuidar da organização e da manutenção preventiva dos computadores;
- II. permanentes e exclusivo do laboratório de Tecnologia Educacional (LTE);
- III. orientar professores e alunos sobre o uso de softwares disponíveis, de acordo com o conteúdo das disciplinas e objetivos definidos no planejamento de aula do professor;
- IV. planejar junto a equipe técnico pedagógica ações realizadas no Laboratório de Tecnologia Educacional de acordo com o projeto político pedagógico da unidade escolar;
- V. participar das capacitações e reuniões pedagógicas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. usar de cordialidade e gentileza no trato com os alunos e com os demais membros da comunidade escolar;

VII. frequentar as reuniões promovidas pela unidade escolar, de sua lotação, a qual a sua presença for solicitada;

VIII. informar em formulário próprio a frequência dos alunos no Laboratório de Tecnologia Educacional (LTE);

IX. manter a direção da unidade escolar sempre informada sobre as ações desenvolvidas;

X. outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a sua função.

Seção VI Do Agente e do Auxiliar de Creche

Art.239. Agente e auxiliar de creche são funções que visam apoiar o professor no ato de cuidar da criança.

Art.240. São atribuições do auxiliar de creche:

- I. apoiar o professor no ato de cuidar da criança;
- II. manter o local de atividades das crianças limpo e organizado;
- III. possibilitar que a criança descubra, explore, faça descobertas com ações livres e sentido crítico;
- IV. cooperar no processo de ambientação e adaptação da criança;
- V. planejar atividades recreativas dentro de uma proposta curricular, capaz de atender as necessidades da criança como um todo;
- VI. planejar semanalmente, junto ao responsável pela parte pedagógica de sua unidade escolar, as atividades que serão desenvolvidas;
- VII. planejar suas atividades recreativas, atentando para enfoques de questões como: higiene, respeito, amizade, cooperação... para contribuição na formação de cidadãos.

Art.241. São atribuições do agente de creche:

- I. atuar junto ao professor, garantindo o desenvolvimento da criança através de atividades de naturezas diversas em que o educando possa descobrir a si mesmo e ao ambiente de entorno nas diversas áreas de conhecimento;
- II. ministrar junto ao professor a alimentação das crianças, criando condições para seu desenvolvimento e autonomia;
- III. participar do planejamento das atividades recreativas e pedagógicas junto ao professor, Professor Orientador e/ou diretor da escola, auxiliando-os;
- IV. usar de cordialidade e gentileza no trato com os alunos e com os demais membros da comunidade escolar;
- V. manter o local de atividades das crianças limpo, organizado e garantir junto ao professor a higiene pessoal da criança sempre que se fizer necessário, incluindo banho, troca de fraldas, escovação de dentes e dos cabelos, criando condições para seu desenvolvimento e autonomia;

V. conduzir seu filho a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário;

VI. zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VII. orientar os filhos na disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da escola, bem como cobrar do filho os resultados necessários das atividades desenvolvidas pelos professores;

VIII. orientar seu filho para desenvolver atitudes de paz e de bom relacionamento com os colegas, professores e demais funcionários da escola;

IX. conscientizar o seu filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade escolar;

X. orientar seu filho quanto à correta utilização e conservação dos livros, bem como sua devolução ao final de cada ano letivo ou em caso de transferência;

XI. manter o cadastro do aluno atualizado junto a unidade escolar;

XII. fazer cumprir os horários de entrada e saída de seu filho na unidade escolar;

XIII. levar os filhos ao médico quando orientados pela equipe diretiva, sendo registrado em livro de ocorrência;

XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento no que lhe couber, sendo registrado em livro de ocorrência o descumprimento destes deveres e a comunicação do fato ao conselho tutelar.

Art.228. É vetado aos pais ou responsáveis pelo aluno:

I. comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências da unidade escolar;

II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem o consentimento da Equipe Gestora presente na unidade de ensino;

III. apresentar-se na unidade de ensino com trajés inadequados;

IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, nas dependências da unidade de ensino;

V. retirar o filho da unidade de ensino sem a autorização da equipe gestora.

Título VII

CAPÍTULO I

Dos Serviços complementares de Apoio Operacional

Art.229. Os serviços complementares de apoio operacional serão desenvolvidos por:

I. Agente Escolar;

II. Encarregado (coordenador de alimentação escolar) ;

III. Auxiliar e Agente Administrativo;

IV. Biblioteconomista;

V. Instrutor de Sala de Informática;

VI. Auxiliar e/ou Agente de Creche ;

VII. Manipulador de Alimentos/Merendeiro(a);

VIII. Agente de Serviços Gerais;

Seção I

Do Agente Escolar

Art.230. Agente Escolar é uma função que visa inspecionar e orientar os alunos em todas as dependências da unidade escolar, zelando pela disciplina e segurança.

Art. 231. São atribuições do Agente Escolar:

I. prestar assistência e orientação a docentes e discentes relativas às normas administrativas;

II. participar das reuniões promovidas pela unidade escolar, direcionadas em especial para o que lhe for pertinente;

III. coordenar o horário de entrada e saída dos alunos;

IV. inspecionar todas as dependências da unidade escolar, sempre que necessário;

V. fiscalizar as ocorrências nas dependências e imediações da unidade escolar, sempre que envolvam alunos;

VI. manter a equipe de direção informada de todas as ocorrências referentes aos alunos;

VII. usar de cordialidade e gentileza no trato com os alunos e com os demais membros da comunidade escolar;

VIII. outras atribuições que lhe forem conferidas.

Seção II

Do Encarregado (Coordenador de Alimentação Escolar)

Art.232. Coordenador de Alimentação Escolar é uma função que visa o recebimento e o controle dos gêneros alimentícios na unidade escolar.

Art.233. São atribuições do Coordenador de Alimentação Escolar:

I. elaborar o mapa de merenda da unidade escolar;

II. controlar o estoque dos gêneros alimentícios utilizados na confecção da alimentação escolar;

III. controlar o total dos gêneros utilizados e refeições distribuídas;

IV. receber, verificar a validade, qualidade, quantidade e as especificações dos gêneros alimentícios;

V. supervisionar o ambiente de trabalho, contribuindo para a higiene, organização e conservação do mesmo;

VI. frequentar e estimular as capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos;

VII. usar de cordialidade e gentileza no trato com os alunos e com os demais membros da comunidade escolar;

VIII. outras atribuições que lhe forem conferidas;

C) Agente Escolar 04

D) Encarregado (Coordenador de Merenda) 01

III. Escola C

A) Auxiliar de Secretaria 02

B) Biblioteconomista 01

§ 1º - As funções de coordenação de merenda deverão ser exercidas por funcionários de equipe de apoio designada pela direção com ciência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Nas funções da equipe de apoio cujo quantitativo for estipulado a partir do número de alunos, caberá mais um funcionário quando esse número exceder a 50% (cinquenta por cento);

Art. 4º - A composição da equipe de apoio das unidades escolares deverá obedecer o quantitativo abaixo relacionado.

I. Merendeira 01 para cada 50 alunos;

II. Agente de Serviços Gerais 01 para cada 50 alunos;

Art. 5º – Considerando as peculiaridades das creches, a composição da equipe de apoio deverá obedecer aos quantitativos abaixo:

I. Agente de creche 02 para cada creche I e II,

01 para creche III e IV;

II. Merendeira 02 para cada 50 alunos;

III. Agente de Serviços Gerais 02 para cada 50 alunos;

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares.

Art. 7º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 24/2003 e 47/2007.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2016.

Sônia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação

Auto de Infração – Nº 0133**Contribuinte:** Alessandro Macabú Araújo**Endereço:** Rua Esquina da Rua C com Estrada Anacleto Nunes de Almeida.**Foi entregue a:** Pedro Paulo Andrade Rosa.**Relato:** Lavrado Auto de Infração em reação ao descumprimento do Auto de Embargo nº 0557. Não foi encontrado projeto aprovado referente a esse imóvel nº 23117 e a obra continua em andamento.**Valor:** R\$ 793,80 (10 UFINCAS)**Data:** 28/10/2016**Hora:** 10:13

Marcela Silva Tavares
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.607

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Port. 059/2016 – Exonerar a servidora Maria da Penha Borges Guimarães, Técnica em Contabilidade, matrícula 006/PL, do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Coordenadora de Cerimonial, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 060/2016 – Nomear a servidora Maria da Penha Borges Guimarães, Técnica em Contabilidade, matrícula 006/PL, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Finanças, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c o art. 3º, inciso, II, alínea “e”, da Lei Complementar nº 011/2009. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Odino Miranda do Nascimento

Presidente em exercício

Auto de Infração – Nº 0128**Contribuinte:** Holcinéia Gonçalves Heringer.**Endereço:** Rua José Marmelo dos Santos, 155 - Célio Sarzedas.**Relato:** Lavrado Auto de Infração em reação ao descumprimento do Auto de Embargo nº 0561 em processo 6155/2016.**Valor:** R\$ 793,80 (10 UFINCAS)**Data:** 10/10/2016**Hora:** 12:00

Marcela Silva Tavares
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.607

LEI Nº 1772, de 21 de outubro de 2016**Autoria:** Vereadores Adair Abreu de Souza, João Medeiros Neto e Rafael Jardim Pereira Ramos.

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 61 da Lei Municipal nº 1355, de 08 de março de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 61 da Lei Municipal nº 1355, de 08 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 61 -

Parágrafo Único – O transporte gratuito previsto neste artigo se estende a todos os servidores públicos municipais de Casimiro de Abreu lotados ou que prestam serviço fora do Distrito em que residem, a ser comprovado por carteira funcional emitida para essa finalidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2016**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2016.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, POR SEUS MEMBROS INFRA-ASSINADOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 013/2016, aprovado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO
 Presidente em exercício
 LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR
 1º Secretário
 ADEMILSON AMARAL DA SILVA
 2º Secretário

XV. adulterar ou rasurar qualquer documento escolar.

Seção I
Do Regime Disciplinar

Art.217. O regime disciplinar tem por finalidade aprimorar a formação do educando, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, desenvolvendo nos alunos o senso de responsabilidade que lhes possibilitem o uso da própria liberdade junto à escola, à família e à sociedade.

Art.218. Para alcançar a disciplina, a escola deverá pesquisar as causas do ocasional desajuste do aluno buscando eliminá-las através de atendimento adequado, sempre em contato com o responsável legal e/ou autoridades competentes.

Art.219. Em casos excepcionais e na hipótese da unidade escolar não conseguir despertar no aluno a necessária cooperação para disciplina escolar, poderão ser utilizadas as seguintes medidas:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão da assiduidade na sala de aula;
- IV. educativas disciplinares;
- V. encaminhar ao Conselho Tutelar ou a Vara de Infância e juventude.

§ 1º. A advertência verbal deverá ser aplicada pelo professor e/ou equipe diretiva da unidade escolar.

§ 2º. A advertência escrita deverá ser aplicada pela equipe diretiva, observando que acima de 03 (três) advertências o aluno será suspenso da unidade escolar, ficando a cargo dos pais ou responsável legal colaborar com a ordem e disciplina na unidade escolar, bem como cobrar do filho ou pupilo os resultados necessários.

§3º. A suspensão da assiduidade acontecerá com atividades alternativas em sua residência, de no máximo 03 (três dias) letivos corridos, ficando a cargo da equipe diretiva orientar junto ao corpo docente a elaboração das atividades pedagógicas correlatas aos conteúdos aplicados nos dias, sendo seu retorno condicionado à presença do responsável legal, apresentando todas as atividades propostas concluídas. Em período de avaliações, o aluno deverá realizá-las em sua volta.

§4º. Na aplicação da suspensão da assiduidade, o aluno terá sua falta justificada, não trazendo prejuízo ao percentual de frequência anual exigido por lei;

§5º. A medida educativa disciplinar consiste na realização de tarefas no ambiente escolar fora do horário regular do aluno devendo ser cumpridas em dias letivos, de modo a não prejudicar a frequência às aulas.

Art.220. A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio, a comunicação oficial ao responsável ou aluno, se maior, na presença de duas testemunhas, com arquivamento na pasta individual.

Art.221. São proibidas medidas que atentam contra a dignidade pessoal, à saúde física e mental e que submetam a criança e/ou adolescente a vexame ou a constrangimento.

Art.222. Na aplicação das medidas serão consideradas a natureza e a gravidade do ato indisciplinar cometido, os danos que dela provierem seja para o patrimônio público ou particular e a integridade física dos colegas, professores e funcionários.

Art.223. Nos casos considerados de extrema gravidade ocorridos no âmbito escolar, que comprovadamente coloquem em risco a integridade do aluno ou da comunidade escolar serão comunicados por escrito ao responsável, ao próprio quando maior, a Secretaria Municipal de Educação, aos representantes dos órgãos de proteção e defesa do interesse civil público, no sentido de tornar possível a transferência consensual, com finalidade de proteção e/ou a garantia dos direitos individuais e coletivos dos envolvidos, primando-se o princípio da supremacia do interesse público.

§1º. Quando ocorrer recusa da família ou do aluno, quando maior, pela transferência consensual caberá a direção da escola solicitar a manifestação dos órgãos de proteção e defesa do interesse público ou judicial, quanto aos procedimentos a serem adotados, a fim de que sejam garantidos os direitos constitucionais, preservada a segurança do aluno e da comunidade escolar.

§2º. É vedada à escola a expedição de transferência compulsória como penalidade aos alunos.

Art.224. As medidas descritas no art. 217 podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade do ato indisciplinar sendo garantido ao estudante o direito da ampla defesa junto a equipe diretiva e ainda na Secretaria Municipal de Educação, com a presença do responsável, quando menor.

Art. 225. Não se aplicam a Educação Infantil as medidas educativas previstas no art. 219 incisos II, III e IV.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsável Legal

Art.226. São direitos dos pais ou responsável legal do aluno:

- I. receber informações relacionadas à frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho;
- II. ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais;
- III. fazer parte do conselho escolar, representando o seu segmento, podendo votar e ser votado;
- IV. ser tratado com respeito e cortesia por todo o pessoal da unidade de ensino.

Art.227. São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

- I. zelar pela matrícula de seu filho ou pupilo dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. acompanhar o desempenho escolar de seu filho, garantindo a frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;
- III. tratar com respeito e cortesia todo o pessoal da unidade escolar;
- IV. participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;

XII. organizar-se em forma de grêmio estudantil, sem interferência político-partidária, conforme legislação específica;

XIII. ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos alunos;

XIV. ter garantido ao aluno com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;

XV. ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pela equipe técnico-administrativa-pedagógica, corpo docente, apoio operacional e corpo discente;

XVI. solicitar, pelos pais ou responsáveis quando menor, revisão do aproveitamento escolar dentro do prazo 48 horas, a partir da divulgação do mesmo;

Art.215. Constituem deveres do aluno:

I. cumprir os termos deste regimento e as normas internas da unidade de ensino;

II. reconhecer e respeitar o outro na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;

III. zelar pelo bom nome da unidade escolar dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;

IV. frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com seriedade e responsabilidade na sua execução;

V. colaborar pela preservação do prédio, do mobiliário, de todo o material escolar e das instalações de uso coletivo, cabendo ao responsável, ou ao aluno quando maior, responder pelos danos causados ao patrimônio público;

VI. trajar uniforme oficial da rede municipal de ensino nos dias de aula e/ou atividades extraclasse onde esteja representando a escola;

VII. comprometer-se com a organização de seu tempo de estudo, com vistas as suas aprendizagens;

VIII. respeitar a autoridade do diretor, professor e demais membros da unidade escolar;

IX. ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares permanecendo na escola no horário das atividades, ausentando-se somente, por motivo justo e com permissão da direção da unidade escolar;

X. justificar eventuais ausências ou atrasos;

XI. apresentar atestado médico, sendo o original e cópia, no prazo de 72 horas, para fins de justificativa de faltas, a contar do 1º dia de ausência;

XII. responsabilizar-se pelo zelo e devolução pelos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca da unidade escolar;

XIII. comparecer e participar das comemorações cívicas do calendário escolar;

§1º. O comparecimento à unidade escolar sem o uniforme adotado pela rede municipal de ensino não impede o estudante de participar das atividades pedagógicas, devendo o fato ser devidamente justificado por sua família e/ou responsável legal.

§2º. Quando da impossibilidade do uso do uniforme escolar, o estudante deverá trajar-se com vestimenta condizente com o ambiente escolar, de modo a permitir a realização das atividades, em especial as que envolvem a prática de atividades físicas.

§3º. O aluno que chegar atrasado à unidade escolar após o início das aulas não poderá ser impedido de entrar, devendo-lhe ser assegurado o acesso às atividades escolares e o fato ser comunicado por escrito ao responsável legal e em caso de reincidência comunicado ao Conselho Tutelar.

Art.216. É vetado ao aluno:

I. ausentar-se da unidade escolar sem a devida autorização, assim como retirar-se da sala de aula sem a permissão do professor;

II. ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;

III. portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

IV. promover, na unidade escolar, qualquer tipo de campanha e/ou atividade comercial, político-partidária ou religiosa;

V. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza no ambiente escolar sem autorização prévia da Equipe Gestora;

VI. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da unidade escolar;

VII. usar de expressões e atos que possam ofender os membros da comunidade escolar;

VIII. participar de jogos de azar e consumir drogas lícitas e ilícitas nas dependências das unidades escolares;

IX. participar dentro ou fora da unidade escolar, quando uniformizado, de manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;

X. namorar nas dependências da unidade escolar, causando constrangimento ao ambiente;

XI. utilizar práticas de intimidação sistemática (bullying) na unidade escolar conforme dispõe a Lei nº 13.185/2015;

XII. utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;

XIII. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

XIV. utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula e demais dependências da unidade escolar, salvo por orientação do professor e com o objetivo de desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 024/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, POR SEUS MEMBROS INFRA-ASSINADOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo às Emendas Parlamentares do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 024/2015, aprovadas pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, POR SEUS MEMBROS INFRA-ASSINADOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 007/2016, aprovado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA

2º Secretário

REGIMENTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASIMIRO DE ABREU

Art.1º. O presente Regimento regulamenta a organização pedagógico-administrativa das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema de Ensino de Casimiro de Abreu.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional

Art.2º. As unidades escolares da rede municipal de ensino, mantidas pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, integradas ao Sistema Municipal de Educação e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, são regidas por este regimento e demais legislações vigentes.

Art.3º. A escola municipal é pública e gratuita, dever público e direito da população, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de sexo, raça, cor, situação sócio - econômica, etnia, crença, política e livres de quaisquer preconceitos ou discriminações.

Art.4º. A rede municipal de ensino oferece a Educação Básica atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial em horário integral e/ou parcial.

Art.5º. As turmas na rede municipal de ensino organizam-se em etapa, ciclo, ano de escolaridade, fase semestral ou outra forma de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser organizadas turmas multi (alunos de anos de escolaridade diferentes na mesma classe), multietapa (alunos de educação infantil e ensino fundamental na mesma classe) e ou unificada (alunos de creche e pré-escola na mesma classe) considerando as peculiaridades locais e a demanda.

Art.6º. As unidades escolares da rede pública de ensino integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, unidade integrante do governo municipal de Casimiro de Abreu, em que são vinculadas pedagógica e administrativamente.

Art.7º. As unidades escolares, de acordo com suas características organizacionais de oferta e de atendimento classificam-se em:

I. Creche – destinada a oferecer, exclusivamente, a Educação Infantil – creche;

II. Centro de Educação Infantil – destinado a oferecer, exclusivamente, a Educação Infantil – creche e pré-escola;

III. Escola – destinada a oferecer os anos iniciais e finais do ensino fundamental e fases iniciais e finais da Educação de Jovens e Adultos,

podendo oferecer a Educação Infantil: creche e pré-escola e, excepcionalmente Educação Especial em classes especiais.

§1º. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular.

§ 2º. A Educação do Campo compreende a educação básica em suas etapas e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, assentados e acampados da reforma agrária.

Art.8º. As unidades escolares da rede municipal de ensino são classificadas de acordo com o número de matrículas, conforme dispõe norma específica da Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. O quadro de recursos humanos de cada unidade escolar será composto de acordo com sua classificação conforme norma específica da Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu.

Art.9º. A organização técnica, pedagógica e administrativa das unidades escolares da rede municipal de ensino compreende:

- I. Órgãos Colegiados;
- II. Direção;
- III. Professor Orientador;
- IV. Secretário Escolar;
- V. Corpo docente;
- VI. Corpo discente;
- VII. Serviço de secretaria escolar;
- VIII. Serviços complementares de apoio operacional.

Parágrafo único. As unidades escolares contarão também com serviços de apoio operacional executado por Agente Escolar, Agente/Auxiliar administrativo, Agente/Auxiliar de creche, Biblioteconomista, Instrutor de Informática Educacional, Manipulador de Alimentos/Merendeiro e Agente de Serviços Gerais, tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.10. A Rede Municipal de Casimiro de Abreu, inspirada pelos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.11. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI. gestão democrática do ensino público;

VII. garantia do padrão de qualidade;

VIII. valorização do profissional da educação escolar;

IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

X. valorização da experiência extra - escolar;

XI. compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

XII. consideração com a diversidade étnico-racial, convicção filosófica e religiosa;

XIII. criar condições para que os alunos desenvolvam pensamento crítico e reflexivo, espírito investigativo, criatividade, atitude, solidariedade, senso estético, autonomia intelectual e capacidade de atuar em grupo;

XIV. desenvolver a capacidade de comunicação e expressão a partir do conhecimento das diferentes formas contemporâneas de linguagem;

XV. conhecer seus direitos e deveres para o exercício consciente e responsável da cidadania.

CAPÍTULO III

Da Gestão Democrática nas Unidades Escolares

SEÇÃO I

Dos Princípios e Fins da Gestão Democrática

Art.12. A gestão democrática na rede municipal de ensino implica decisões coletivas garantindo a participação da comunidade escolar na formulação de políticas educacionais, no planejamento, na tomada de decisões, na definição do uso de recursos e necessidades de investimento, na execução das deliberações e nos momentos de avaliação em observância aos princípios e finalidades da educação.

Art.13. A gestão democrática será efetivada mediante:

- I. compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;
- II. respeito a pluralidade, a diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública de ensino de Casimiro de Abreu;

XII. dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da direção;

XIII. induzir e/ou conduzir os alunos a manifestações de qualquer natureza, sem prévia autorização da direção da unidade escolar e do responsável legal ou incentivá-los no mesmo sentido no horário;

XIV. comparecer para as suas atividades em trajés impróprios ao exercício do magistério;

XV. fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica em sala de aula e nas dependências da unidade escolar;

XVI. ministrar aulas alcoolizado;

XVII. Ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações da unidade escolar;

XVIII. projetar filmes inadequados ou impróprios à sala de aula;

XIX. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares e quaisquer outros aparelhos eletrônicos sem fins pedagógicos pertinentes à aula;

XX. divulgar, utilizando qualquer meio de comunicação e/ou publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola ou de aluno sem a prévia autorização e conhecimento da direção da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XXI. expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras;

XXII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção da unidade de ensino;

XXIII. sair de férias ou recesso entre os períodos letivos sem estar com os diários e documentação referente ao desempenho do aluno, devidamente preenchidos;

XXIV. aplicar ao aluno sanções não previstas e em desacordo com este Regimento;

Art. 211. O não cumprimento de suas funções que vier a prejudicar o bom funcionamento da escola acarretará ao professor as penalidades de notificação oral e até três advertências escritas, aplicadas pela direção;

§1º. As demais penas disciplinares previstas no estatuto do magistério e do funcionalismo público municipal serão aplicadas após apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Educação que, posteriormente, dará o devido encaminhamento;

§2º. A aplicação de qualquer sanção que importe em penalizar o professor será precedida de apuração da falta imputada, assegurando-lhe o direito de defesa e contraditório e recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art.212. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Todo o processo ensino-aprendizagem é desenvolvido em função do aluno.

Art.213. Aos integrantes do corpo discente da unidade de ensino é garantido o livre acesso à informação necessária, à educação, ao desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art.214. Constituem direitos do aluno:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. participar de todas as atividades destinadas aos estudantes e desenvolvidas pela unidade escolar independente do seu desempenho/rendimento escolar;

III. ser reconhecido e respeitado na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;

IV. ter acesso ao Regimento Escolar e a todos os esclarecimentos referentes aos planos curriculares de sua unidade escolar, assim como o processo de avaliação e os critérios adotados pela unidade escolar;

V. usufruir todos os benefícios de caráter educativo e social que a unidade escolar proporciona aos alunos, incluindo-se aí a correção e a avaliação de seus trabalhos, tarefas, testes e provas;

VI. ter garantida a reposição efetiva de conteúdos, dos dias letivos e das aulas;

VII. ter acesso ao Atendimento Educacional Especializado, quando for o caso;

VIII. ser respeitado em seu ritmo de aprendizagem;

IX. assistir as aulas e participar das demais atividades escolares, sem obstáculos que lhe sejam interpostos por motivos independentes de sua vontade ou possibilidade, tais como exigências relativas a uniformes ou material escolar;

X. ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

XI. receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o impossibilitem de frequentar aulas por um período prolongado, conforme legislação específica;

XXVIII. planejar, dinamizar e executar procedimentos relativos à complementação curricular, adaptação de estudos, assim como os inerentes ao processo de classificação e reclassificação de alunos, junto ao Professor Orientador;

XIX. estar presente na sala de aula na hora determinada para o início das atividades com os alunos, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a direção;

XX. comunicar previamente quando não puder comparecer e em caso de doença, apresentar justificativa médica, de acordo com a legislação pertinente;

XXI. comunicar à equipe gestora, para as devidas providências junto à família e aos órgãos competentes, situação atípica: de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observada em sala de aula, quando a intervenção não for suficiente;

XXII. manter com os colegas e demais servidores espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis à eficiência do trabalho na unidade escolar;

XXIII. participar da escolha do livro didático a ser adotado, com a equipe pedagógica;

XXIV. ser cordial e ponderado no trato com os alunos, mantendo com eles constante amizade e colaboração;

XXV. estabelecer interfaces pedagógicas com a Biblioteca Escolar;

XXVI. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;

XXVII. monitorar a frequência dos alunos e notificar a equipe gestora, tão logo constate 10(dez) faltas, consecutivas ou alternadas, para educação infantil e anos iniciais e 60 (sessenta) para anos finais;

XXVIII. proceder de forma segura e responsável a avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos utilizando-se dos instrumentos indicados neste Regimento;

XXIX. fornecer os serviços de orientação pedagógica, com regularidade, e/ou sempre que solicitado, informações sobre seus alunos, que porventura venham prejudicar o processo ensino-aprendizagem individual e coletivo;

XXX. encaminhar no conselho de classe os resultados das avaliações bimestrais e anuais, bem como os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pela secretaria da unidade escolar;

XXXI. zelar pelo bom nome da unidade escolar dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;

XXXII. procurar desenvolver no aluno disciplina espontânea e consciente, tratando-o com cordialidade, ponderação e firmeza.

XXXIII. orientar os estudantes quanto à correta utilização e conservação dos livros, bem como sua devolução ao final de cada ano letivo ou em caso de transferência;

XXXIV. zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;

XXXV. participar da elaboração da proposta pedagógica;

XXXVI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXXVII. garantir junto ao agente e/ou auxiliar de creche a higiene pessoal da criança sempre que se fizer necessário, incluindo banho, troca de fraldas, escovações de dentes e dos cabelos, criando condições para seu desenvolvimento e autonomia;

XXXVIII. outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a sua função.

Art.210. É vetado ao professor:

I. chegar atrasado assim como sair antes do término de cada aula;

II. ocupar-se em período de aula de assuntos pessoais ou particulares, ou ainda que não sejam pertinentes à sua tarefa educativa;

III. ferir os estudantes no que diz respeito às convicções políticas, religiosas, etnia, condição intelectual, social, assim como no emprego de apelidos e/ou qualificações pejorativas;

IV. utilizar-se de aula para induzir ideologias de qualquer espécie, doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;

V. tomar decisões individuais que venham a comprometer e/ou prejudicar o processo pedagógico;

VI. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente alunos ou qualquer membro da comunidade escolar;

VII. retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à unidade de ensino, sem a devida permissão do diretor;

VIII. suspender alunos das atividades sem a autorização da direção;

IX. alterar quaisquer lançamentos feitos nos diários de classe ou nota atribuída aos alunos, depois de encerrado o respectivo período, quando tais lançamentos tiverem sido registrados pela secretaria da escola; salvo mediante orientação da supervisão de ensino.;

X. omitir apresentação de provas ou trabalhos corrigidos, aos alunos, bem como deixar de lhes dar ciência da apreciação feita sobre os mesmos;

XI. fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem autorização da direção;

III. a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

IV. a construção de relações interpessoais solidárias geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares, a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

V. a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade;

VI. transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos com monitoramento e avaliação dos resultados;

VII. autonomia das unidades escolares nos aspectos pedagógicos, administrativos e da gestão financeira nos termos da legislação;

VIII. corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade na gestão da escola;

IX. garantia da descentralização do processo educacional.

Art.14. A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I. Equipe Gestora

II. Órgãos Colegiados

SEÇÃO II Da Equipe Gestora

Art.15. A equipe gestora é composta por Diretor, Diretor Adjunto e Professor Orientador conforme a estrutura da rede municipal de ensino respeitadas as disposições deste regimento.

Subseção I Da Direção e Direção Adjunta

Art.16. A escolha do diretor da rede municipal de ensino de Casimiro de Abreu será associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. O diretor, de acordo com a classificação da unidade escolar, poderá ser assistido por diretor adjunto.

Art.17. Os cargos de diretor e diretor adjunto da unidade escolar serão providos por ato do Prefeito, após processo de eleição com a participação de toda comunidade escolar, nos termos da legislação vigente.

Art.18. Ao diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino compete, além de outras atribuições legais:

I. zelar pelo cumprimento das normas legais em vigor, da política educacional da Secretaria Municipal de Educação assim como as disposições contidas neste Regimento Escolar;

II. responder pelo regular funcionamento da escola, responsabilizando-se por todos os atos e atividades perante a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes;

III. assinar toda a documentação escolar com secretário e, na falta deste, auxiliar e/ou agente administrativo da unidade escolar, os documentos pelos quais respondem para todos os fins legais;

IV. coordenar a elaboração ou revisão e implementação assim como a atualização do Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e orientações propostas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação em vigor;

V. implementar estratégias para minimizar as taxas de repetência e evasão, visando corrigir a distorção idade/ano a fim de oportunizar ao aluno a conclusão do ensino fundamental na idade própria;

VI. delegar competência ao diretor adjunto;

VII. solicitar aos setores competentes da secretaria municipal de educação os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela unidade escolar;

VIII. zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado providenciando todas as medidas necessárias ao uso apropriado das instalações, mobiliários, equipamentos e materiais devendo encaminhar anualmente a Secretaria Municipal de Educação cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, ou sob a responsabilidade de um agente patrimonial por ele designado;

IX. estimular, apoiar e divulgar eventos que visem a formação continuada do profissional que atua na unidade escolar viabilizando a participação dos interessados;

X. promover situações de estudo visando a formação continuada do corpo docente;

XI. zelar pela segurança dos alunos matriculados na unidade escolar bem como os demais funcionários que a integram em consonância com os órgãos competentes;

XII. zelar para que seja respeitada a plena gratuidade de todos os serviços e atividades oferecidas pela unidade escolar;

XIII. convocar e presidir os conselhos de classe dando encaminhamento as decisões tomadas coletivamente;

XIV. acompanhar o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho do corpo docente e equipe pedagógica, as atividades dos alunos e a relação com a comunidade escolar;

XV. assegurar que seja realizado, semanalmente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas em sala de aula;

XVI. representar oficialmente a unidade escolar perante entidades, órgãos públicos ou privados e em todas as atividades e solenidades que exigirem a sua presença sempre que se fizer necessário;

XVII. promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, alunos e famílias, articulando processos de integração da escola com a comunidade;

XVIII. assegurar o cumprimento dos dias letivos previstos no calendário escolar, assim como a carga horária prevista nas matrizes curriculares, acompanhando, junto com a equipe pedagógica o trabalho docente e o cumprimento das reposições dos dias letivos, carga horária e de conteúdos aos alunos;

XIX. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo os alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão, esgotados os recursos escolares;

XX. monitorar a frequência fazendo a intervenção quando o aluno apresentar 10 (dez) faltas consecutivas ou alternadas, para pré-escola e anos iniciais, 60(sessenta) faltas para os anos finais e não obtendo êxito, executar os procedimentos da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI;

XXI. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, se for o caso, responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;

XXII. organizar o quadro de horário dos professores em consonância com a matriz curricular priorizando o melhor aproveitamento da aprendizagem e interesse da unidade escolar;

XXIII. acompanhar a frequência diária dos servidores, organizar a escala de férias e atestar a frequência mensal encaminhando os dados à Secretaria Municipal de Educação;

XXIV. implantar e implementar o conselho escolar da unidade de ensino, em conformidade com a legislação vigente, adotando ações que visem o fortalecimento de sua atuação;

XXV. elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

XXVI. garantir a lisura e a transparência na utilização e regular prestação de contas dos recursos recebidos nas esferas federal, estadual, municipal e outros, fixando-os em local público;

XXVII. acompanhar diariamente o recebimento e a distribuição da alimentação escolar, garantindo o acesso a todos os alunos que assim desejarem e verificar o cumprimento do cardápio previamente estabelecido;

XXVIII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento da proposta pedagógica e os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e os indicadores de desempenho divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação MEC, com vistas à melhoria do desempenho da instituição educacional;

XXIX. outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a sua função.

Art. 19. Compete ao Diretor Adjunto:

I. assessorar o diretor da unidade escolar em todas as suas atribuições;

II. substituir o diretor nos seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento;

III. outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a sua função.

Subseção II Do Professor Orientador

Art.20. A função de Professor Orientador tem por finalidade planejar, orientar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas, a fim de dar suporte à proposta pedagógica, promovendo ações eficazes que contribuam no processo ensino-aprendizagem.

Art.21. São atribuições do Professor Orientador:

I. participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

II. organizar com os professores os programas, projetos e planejamentos a serem desenvolvidos durante o ano letivo;

III. coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, orientando e facilitando as ações;

IV. coordenar o planejamento curricular do corpo docente, de forma individualizada e coletiva;

V. utilizar os resultados das avaliações internas e externas para redimensionar ações interventivas no processo pedagógico na unidade escolar;

VI. monitorar o processo ensino-aprendizagem, primando pelo resultado escolar;

VII. diagnosticar necessidade e propor ação de formação continuada da equipe da unidade escolar;

VIII. programar com o professor, a metodologia necessária para atender as dificuldades de aprendizagem, assim como traçar novas estratégias para melhor aplicação do conteúdo;

IX. reunir-se com a equipe pedagógica da secretaria municipal de educação para troca de experiência, orientação e avaliação do trabalho desenvolvido na unidade escolar;

X. disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade de ensino;

XI. criar condições e orientar a produção e utilização de materiais de ensino e aprendizagem, inclusive material alternativo, bem como estimular e divulgar experiências pedagógicas bem sucedidas;

XII. promover na unidade escolar, momento de estudo, reflexão e um constante repensar da prática pedagógica, proporcionando a análise de situação concreta;

Título VI Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Capítulo I Do Corpo Docente

Art.206. O corpo docente é constituído por todos os professores responsáveis pelo exercício da função de docência na unidade de ensino.

§1º. O corpo docente da rede municipal de ensino é formado por professor legalmente habilitado, de acordo com a sua área de atuação, admitidos por concurso público de provas e títulos, assegurando-lhes o plano de cargos, carreiras e vencimentos do magistério e aperfeiçoamento continuado.

§2º. A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenção direta e contínua entre a experiência do educando e o saber sistematizado, visando à construção do conhecimento e o compromisso assumido em ações planejadas, coletivamente.

Art.207. As férias do corpo docente são fixadas no calendário escolar da rede municipal de ensino, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério.

Art.208. São direitos do professor, além dos estabelecidos pelo estatuto do funcionalismo público municipal:

I. ser autônomo na sala de aula, respeitando as diretrizes do sistema municipal de educação e da unidade escolar;

II. requisitar previamente, de acordo com o planejamento, material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da unidade escolar;

III. solicitar cooperação dos órgãos competentes e setores da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;

IV. utilizar os livros e os materiais disponíveis, as dependências e as instalações da unidade escolar no exercício de suas funções;

V. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração e das relações de trabalho na unidade escolar;

VI. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

VII. participação em eventos, palestras, cursos, seminários, congressos, dentre outros, na construção do aprimoramento profissional, sem prejuízo da carga horária prevista.

VIII. ter acesso as orientações e normas emanadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art.209. São atribuições do professor, além dos estabelecidos pelo estatuto do funcionalismo público municipal:

I. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino aprendizagem;

II. respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento as normas estabelecidas neste Regimento;

III. participar da elaboração e cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV. elaborar e cumprir seu plano de ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

V. zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias e intervenções pedagógicas, tais como: projetos, nivelamento, entre outros, quando necessário;

VI. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria unidade escolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

VII. participar dos eventos e solenidades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII. ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e atividades pedagógicas;

IX. executar as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do aluno, relativo ao período em que esteve como regente definitivo ou substituto na turma, em instrumentos próprios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive manter atualizado o banco de dados do sistema que atende a rede municipal de ensino;

X. cumprir os prazos fixados para entrega de documentos solicitados;

XI. integrar os conselhos de classe;

XII. solicitar a direção da unidade escolar convocação extraordinária do conselho de classe;

XIII. participar das reuniões administrativas e pedagógicas da unidade escolar, reunião de pais e professores;

XIV. participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais e posterior encaminhamento aos serviços e apoio especializado, se necessário;

XV. planejar e dinamizar a flexibilização curricular para alunos com necessidades especiais com o Professor Orientador e Professor de Apoio, quando houver, em consonância com a coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

XVI. planejar e executar estudos contínuos de recuperação, estabelecendo estratégias onde sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendimento escolar;

XVII. planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem numa perspectiva coletiva e integrada, a partir das orientações e diretrizes do sistema municipal de educação e do projeto político pedagógico da unidade escolar;

Art.191. O aluno ficará dispensado do processo de complementação curricular quando os estudos realizados na escola de origem, mesmo diferentes, apresentar reconhecida identidade de valor formativo nos conteúdos.

Art.192. O processo de complementação curricular ocorre mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades do ano de escolaridade em que o aluno estiver matriculado.

Art.193. Nas complementações curriculares de alunos procedentes do estrangeiro, fica estabelecido que, ressalvados o que dispõe os acordos culturais, é obrigatória a complementação curricular das disciplinas da Base Nacional Comum, caso não tenham sido estudadas anteriormente.

Art.194. Na complementação curricular, deverão ser utilizados diferentes procedimentos didáticos de maneira metódica e progressiva, que variam em cada caso e de forma a permitir ao aluno cumprir as atividades propostas até atingir o aproveitamento satisfatório para o prosseguimento de seus estudos.

Art.195. - A complementação curricular deverá ser realizada até o final do 3º bimestre, exceto os alunos matriculados após essa data, de forma que nenhum aluno chegue à etapa de sua conclusão sem que tenha atendido o currículo previsto.

Art.196. A equivalência de estudos e/ou resultado obtido pelo aluno no processo de complementação curricular deverá ser lavrado em ata específica e registrado na ficha individual do aluno.

Capítulo V Da Frequência do Aluno

Art.197. O controle da frequência dos alunos observará o mínimo de 60% (sessenta por cento) para educação infantil e 75% (setenta e cinco por cento) para o ensino fundamental do total de horas letivas estabelecidas para o ano ou semestre letivo.

Art.198. A unidade escolar poderá assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo aos alunos com frequência insuficiente, evitando sempre que possível, a retenção por faltas.

Art.199. O estudante que, por motivo justo, faltar a qualquer atividade pedagógica, deverá apresentar justificativa até 5 (cinco) dias letivos, após o ocorrido, para a direção da unidade escolar.

§1º. São consideradas ausências justificadas nos seguintes casos:

- I. convocação oficial do poder público;
- II. atividades militares;
- III. exercício efetivo de plantões;
- IV. atestado médico;
- V. licença gestante nos termos da Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975;
- VI. licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela;

VI. licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela;

VII. falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

§2º. O documento comprobatório para justificativa de faltas, deverá ser apresentado na unidade escolar em até 72 horas, com cópia simples, a contar do primeiro dia de ausência do aluno.

Art.200. Para fins de apuração do resultado final no diário de classe, bem como no sistema informatizado, o aluno que não atingir o percentual de frequência previsto por lei e apresentar faltas justificadas ao longo do ano deverá ter sua frequência alterada conforme percentual exigido.

Art.201. O atendimento domiciliar de alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde mediante atestado médico, será garantido através de atividades pedagógicas domiciliares, sob a responsabilidade da equipe gestora, do corpo docente e responsável legal do aluno conforme o decreto-lei 1.044/69.

Parágrafo único. À estudante gestante deve ser garantido mediante atestado médico, atividades pedagógicas domiciliares, sob a responsabilidade da equipe gestora, do corpo docente e responsável legal do aluno conforme Lei nº 6.202/75.

Art.202. Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas ou para o tratamento diferenciado a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas por motivos religiosos de acordo com o Parecer/CNE nº 224/06.

Art.203. Considera-se estudante atleta, para efeito legal, todo aquele que desenvolva a prática de uma modalidade esportiva e que representa a unidade escolar, a comunidade, clubes ou federações desportivas em competições ou eventos oficiais.

Art.204. O estudante atleta que ausentar-se para participar de competições ou eventos oficiais terá a falta justificada no diário de classe.

Parágrafo único. Para efeito das disposições deste artigo, o estudante deverá apresentar documento comprobatório de convocação à unidade escolar.

Art.205. Será considerado abandono de estudo, quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à unidade escolar até o final do ano/ semestre letivo.

§1º. A unidade escolar deverá esgotar todas as possibilidades de contato com o responsável legal executando o Projeto FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente).

§2º. A situação de “abandono” somente é definida e registrada em documentos de escrituração escolar, ao final do ano letivo.

XIII. acompanhar, juntamente com o corpo docente, os processos de classificação, reclassificação, progressão parcial e adaptação curricular;

XIV. planejar, dinamizar, executar e acompanhar, juntamente ao corpo docente, procedimentos relativos à complementação curricular, adaptação de estudos, assim como os inerentes à progressão parcial e ao processo de classificação e reclassificação de alunos;

XV. assessorar o trabalho do professor na observação, sistematização de informes, registro e análise dos documentos do processo de avaliação do aluno;

XVI. acompanhar a execução dos planos de ensino e dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela e final;

XVII. participar, juntamente ao corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;

XVIII. elaborar e desenvolver um programa de incentivo à leitura, junto aos professores e profissionais da biblioteca;

XIX. compatibilizar, quando necessário, as funções extradocência com as necessidades efetivas da sala de aula, para que prioritariamente, se atenda ao educando;

XX. monitorar a frequência fazendo a intervenção quando o aluno apresentar 10 (dez) faltas, consecutivas ou alternadas, para pré-escola e anos iniciais e 60 (sessenta) faltas para os anos finais e não obtendo êxito, executar os procedimentos da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI;

XXI. outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a sua função.

SEÇÃO III Dos Órgãos Colegiados

Art.22. O segmento social organizado e reconhecido como órgão colegiado de representação da comunidade escolar é legalmente instituído por estatuto e regulamento próprios.

Art.23. A unidade escolar deve contar, no mínimo, com os seguintes órgãos colegiados:

- I. Conselho Escolar, constituído nos termos da legislação vigente;
- II. Conselho de Classe, constituído nos termos deste regimento;
- III. Grêmios Estudantil, constituído nos termos de estatuto próprio aprovado em assembleia de educandos.

Art. 24. A unidade escolar deve incentivar a organização do Grêmios Estudantil.

Subseção I Do Conselho Escolar

Art. 25. O Conselho Escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva,

deliberativa, propositiva, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art.26. Em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, funcionará um Conselho Escolar, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

Art.27. O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato, conforme legislação pertinente.

Art.28. O exercício do mandato de Conselheiro Escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.29. A organização e o funcionamento do Conselho Escolar estão previstos em estatuto estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação podendo cada conselho elaborar o seu regimento interno para fins participativos e democráticos de administração escolar.

Subseção II Do Conselho de Classe

Art.30. O conselho de classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem, preponderando o princípio do coletivo sobre o individual.

§ 1º. As deliberações que forem submetidas à votação caberá a direção ou a seu representante o voto decisório, em caso de empate.

§2º. As deliberações emanadas do conselho de classe devem estar de acordo com este regimento e com a legislação de ensino vigente.

§3º. As deliberações estabelecidas em conselho de classe deverão ser cumpridas por todos os integrantes do grupo;

Art.31. O conselho de classe será constituído pela direção da unidade escolar, pelo professor orientador, secretário, agente e/ou auxiliar administrativo, auxiliares e/ou agentes de creche, professores reservando um momento específico para ouvir os representantes de turma ou o grêmios estudantil, quando necessário.

Art.32. O conselho de classe deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e ao final do ano letivo, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor competindo-lhe, especificamente analisar o desempenho do aluno.

Parágrafo Único. O quórum mínimo exigido para realização do conselho de classe será de 75% do total dos professores por turno, exceto nos anos finais que deverá contar com 75% dos professores de cada turma.

Art. 33. O comparecimento às reuniões do conselho de classe será obrigatório, ficando os faltosos, desde que não apresentem motivos comprovados, passíveis de advertência por escrito.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência justificada do professor no conselho de classe, deverá, no entanto, ser compensada pelo cuidado do professor impedido, de deixar seus diários totalmente

preenchidos e enviar, por escrito, a sua análise daqueles alunos encaminhados à decisão do colegiado.

Art.34. Ao iniciar o conselho de classe, os professores devem estar com o resultado da avaliação do aluno, correspondente ao bimestre em pauta, devidamente registrado nos instrumentos adequados.

Art.35. As reuniões do Conselho de Classe, presididas pelo diretor ou seu representante, são lavradas em ata como forma de registro das decisões tomadas, e assinada por todos os presentes.

Art.36. Os participantes do conselho de classe devem manter sigilo sobre os problemas abordados.

Art.37. A decisão de aprovação do aluno pelo conselho de classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no Diário de Classe, inclusive na papeleta de resultado final, no campo das observações, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Art.38. O conselho de classe, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, atenderá as seguintes finalidades:

I. debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando especificamente, as causas do baixo e/ou alto rendimento das mesmas;

II. analisar, através de uma visão conjunta, a atribuição de notas, caracterização do desempenho do aluno em função dos objetivos propostos e de critérios estabelecidos para sua promoção;

III. estimular a reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino-aprendizagem;

IV. planejar ao final de cada bimestre, os encaminhamentos para realização da avaliação de recuperação paralela;

V. decidir no conselho do último bimestre sobre a promoção do aluno, levando em consideração o rendimento escolar apresentado nos bimestres anteriores.

Subseção III Do Grêmios Estudantil

Art.39. O Grêmios Estudantil é órgão máximo de representação dos educandos da unidade escolar, com o objetivo de defender individual e coletivo, incentivando a cultura literária, artística e desportiva.

CAPÍTULO IV Da Secretaria Escolar

Art.40. A secretaria escolar, em articulação com os demais profissionais da equipe gestora, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento aos alunos, professores e responsáveis legais em assuntos relativos à sua área de atuação.

Art.41. Os serviços de secretaria são de competência do secretário escolar e seus auxiliares.

Art.42. A equipe da secretaria escolar será composta conforme a estrutura básica da unidade escolar, fixado por resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art.43. A função de secretário escolar será exercida preferencialmente por profissional habilitado em curso de Pedagogia, curso de secretário escolar, ou na inexistência deste, por profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.44. O secretário escolar é o elo entre o administrativo e o pedagógico, co-responsável pelo sucesso da ação escolar, no contato diário com alunos, professores, demais funcionários, pais e comunidade, devendo desenvolver relações de respeito, de autoestima e de cidadania.

Parágrafo Único. O secretário escolar juntamente com ao diretor, responde administrativamente e legalmente pela documentação escolar.

Art.45. A função de auxiliar de secretaria será desenvolvida por agentes e auxiliares administrativos.

Art.46. São atribuições da equipe da secretaria escolar:

I. conhecer, cumprir e divulgar, no âmbito da unidade escolar, a legislação de ensino vigente e as normas regulamentares baixadas pelos órgãos que compõem o sistema municipal de educação;

II. organizar e manter atualizado a escrituração escolar, as normas, as diretrizes, legislações e demais documentos relativos à organização e ao funcionamento da unidade escolar;

III. responder pela escrituração da unidade escolar assinando juntamente com o diretor os documentos pelos quais é legalmente responsável;

IV. prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da unidade escolar e aos serviços a ele inerentes, sempre que solicitado pelo diretor, poder público, por alunos e responsáveis;

V. zelar pela legalidade, autenticidade e demais requisitos de que se deve revestir a documentação da escola;

VI. proceder a lavratura de atas e termos referentes à avaliação e resultados de trabalhos escolares;

VII. comunicar à equipe pedagógica para providenciar instrumento de avaliação, para os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja ela pela falta de documentação, por lacunas curriculares e por quaisquer outros aspectos pertinentes, observando os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

VIII. organizar, distribuir, acompanhar e verificar os diários de classe;

IX. receber e protocolar os atestados médicos apresentados para fins de justificativas de faltas dos alunos, dando os encaminhamentos devidos;

X. manter atualizados, no arquivo corrente, as pastas e os registros individuais dos alunos e dos profissionais da unidade escolar;

IV. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do aluno;

V. atestado de escolaridade (original);

VI. carteira de vacinação atualizada (Educação Infantil);

VII. certificado de serviço militar, para maiores de 18 anos do sexo masculino (Lei Federal nº 4.375/64, artigo 74);

VIII. título de eleitor para maiores de 18 anos;

IX. 01 retrato tamanho 3X4;

X. comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone fixo);

XI. documento que comprove a guarda ou tutela do menor;

XII. laudo ou relatório de profissional da área de saúde (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação).

§1º. O aluno deve apresentar também a documentação específica, disposta nas instruções normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A não apresentação de quaisquer dos documentos, exceto o elencado no inciso VII, não impedirá a efetivação da matrícula.

§3º. O responsável deverá informar a unidade escolar sobre o uso de medicação contínua bem como apresentação de receitas, pareceres e laudos de profissionais mantendo a atualização dos mesmos.

§4º. Ocorrendo omissão do responsável legal na apresentação do documento elencado no inciso I, caberá ao representante da unidade escolar comunicar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§5º. Responderá pelo aluno menor junto à unidade escolar, os pais, responsável legal ou a pessoa que efetuar a matrícula, não sendo permitido a “terceiros” a renovação da mesma, salvo se apresentar autorização do responsável.

§6º. Caso a matrícula seja efetuada por terceiros, que não sejam os responsáveis legais, deverá a unidade escolar encaminhar ofício ao Conselho Tutelar para ciência e providências que entender necessárias.

§7º. O histórico escolar deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da matrícula.

Art.181. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a unidade escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo o responsável passível de arcar com as sanções que a lei determina.

Art.182. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável legal pelo aluno, ou o próprio quando maior, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento, que está a sua disposição para dele tomar conhecimento.

Capítulo IV

Da Transferência e da Complementação Curricular

Seção I Da Transferência

Art.183. A transferência ocorre quando o educando, ao se desvincular de uma unidade de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art.184. A unidade de ensino recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do aluno.

Parágrafo único. A transferência poderá ser solicitada pelos pais, responsável legal, pessoa que efetuou a matrícula ou o aluno, se maior.

Art. 185. O aluno transferido no decorrer do ano letivo deve apresentar documento legal, contendo todos os dados relativos a sua vida escolar com as especificações cabíveis.

Parágrafo único. Caso o aluno esteja em regime de progressão parcial deverão constar as áreas de conhecimento no documento de transferência.

Art.186. O aluno conservará o direito de transferir-se para qualquer outro estabelecimento de ensino, mesmo sob o regime de progressão parcial.

Art.187. A unidade escolar deverá emitir o histórico escolar no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data do requerimento de transferência conforme prevê a Lei Estadual nº 3890/01.

Art.188. A nenhuma escola é permitido negar transferência a qualquer de seus alunos para outro estabelecimento de ensino.

Seção II Da Complementação Curricular

Art.189. Compreende-se a complementação curricular como procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustes indispensáveis para que o aluno possa seguir com proveito o novo currículo podendo ser direcionada para um ou mais componentes curriculares.

§1º. Para o desenvolvimento do processo de complementação curricular, a escola deverá comparar as matrizes curriculares das escolas de origem e de destino, bem como a carga horária de cada componente curricular;

§2º. A complementação curricular é direcionada para um ou mais componentes curriculares que, integrando o plano de estudos do ano de escolaridade anterior na unidade escolar, não constam dos estudos oferecidos na escola de origem;

Art.190. A matrícula não pode ser negada ao educando transferido, quando há necessidade de complementação curricular ou de hora de estudos, ficando ele obrigado a cumprir a complementação definida pela unidade de ensino.

posteriormente, conforme as vagas remanescentes, disponíveis nas unidades escolares.

Art.170. A matrícula deverá ser assegurada ao aluno em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embarço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único. São considerados alunos em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art.171. Não há renovação automática de matrícula, devendo o responsável ou aluno quando maior requerê-la, por escrito, dentro do período estabelecido devendo apresentar o documento estabelecido no inciso X do artigo 180 atualizado.

Art.172. A distribuição das vagas respeitada a disponibilidade física e o tipo de atendimento prestado pela unidade escolar, obedecerá aos seguintes critérios:

I. alunos residentes no município;

II. alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

III. proximidade da residência do aluno conforme inciso V, art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e inciso X, art. 4º da Lei Federal nº 9394/1996;

IV. alunos em situações diversas.

Parágrafo único. A distribuição de vagas por turno deverá respeitar a correlação idade e nível de ensino.

Art.173. A idade mínima para o ingresso nas unidades escolares da rede municipal deverá obedecer à data corte conforme legislação específica.

§1º. Nos casos de matrícula por transferência, respeitar-se-á a documentação da escola de origem.

§2º. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino deverá obedecer à data corte conforme legislação específica.

Art.174. Os alunos das unidades escolares municipais que tenham concluído a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental terão suas matrículas asseguradas, por meio de encaminhamento para a unidade escolar municipal, desde que comprove domicílio no município de Casimiro de Abreu no ato da matrícula.

Art.175. Não será permitida a matrícula de aluno com idade igual ou superior a 18 anos no Ensino Fundamental regular diurno, ressalvados os casos excepcionais que serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da SEMED, juntamente com a equipe pedagógica da unidade escolar.

Art.176. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos será facultativa aos alunos com idade entre 15 e 17 anos e obrigatória ao aluno com idade igual ou superior a 18 anos, sendo os casos excepcionais, analisados pela equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.177. A matrícula para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação será assegurada, preferencialmente em classes comuns de ensino regular em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando o seu direito ao atendimento adequado.

Parágrafo único. Após a efetivação da matrícula a que se refere o caput deste artigo o aluno será avaliado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, equipe pedagógica da unidade escolar, em acordo com o responsável pelo aluno, objetivando situá-lo em classe regular ou especial.

Art.178. Ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, com idade igual ou superior a 18 anos, será assegurada a permanência no período diurno, respeitadas as suas condições de vida, caso não haja possibilidade de adequar-se ao curso noturno pelas suas especificidades.

Art.179. Ao aceitar a matrícula do aluno procedente do exterior a unidade escolar deverá comunicar a SEMED para que se possa acompanhar o processo de matrícula e dar ciência ao responsável ou ao aluno, se maior, dos trâmites necessários para regularização dos documentos deste, conforme a legislação em vigor, a saber:

I. reconhecimento, no Ministério das Relações Exteriores, da firma do cônsul brasileiro no país de origem, aposta ao certificado que acompanha o histórico escolar do aluno;

II. pagamento dos emolumentos consulares;

III. tradução dos documentos por tradutor público juramentado;

§1º. Para a matrícula do aluno procedente do exterior deve ser feita análise da equivalência dos estudos realizados, a fim de que o mesmo seja matriculado no ano de escolaridade adequado.

§2º. A inobservância do disposto neste artigo caracterizará negligência da unidade escolar que efetivar a matrícula, ficando a mesma responsável pelas possíveis consequências e sujeita a outras sanções previstas em Lei.

§3º. A exigência para o prazo de expedição do documento de transferência da escola de origem não se aplica aos alunos oriundos do estrangeiro.

Art.180. No ato da matrícula devem ser apresentadas cópias dos seguintes documentos que passam a integrar a pasta individual do aluno:

I. certidão de nascimento e/ou casamento;

II. carteira de identidade do responsável legal e do aluno, quando maior;

III. histórico escolar que comprove sua vida escolar (original);

XI. manter todo o arquivo permanente da unidade escolar, organizado e conservado, em razão de seu valor probatório;

XII. supervisionar o preenchimento da documentação pertinente à vida escolar do aluno;

XIII. assistir a direção em serviços técnico-administrativos, especialmente os referentes à vida escolar dos alunos;

XIV. atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao fornecimento de informações relativas à unidade escolar, à vida escolar dos estudantes e dos profissionais que ali atuam;

XV. articular-se com a equipe docente da unidade escolar para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, bem como o preenchimento da documentação pertinente;

XVI. atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;

XVII. manter atualizadas as informações no Banco de Dados, do sistema que atende a rede municipal de ensino para registro da escrituração, emissão da documentação escolar e armazenamento de dados;

XVIII. coordenar os processos de remanejamento escolar, de renovação de matrículas novas, observando os critérios estabelecidos na resolução de matrícula vigente;

XIX. prestar, anualmente, as informações relativas ao censo escolar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

XX. acompanhar, o cumprimento do calendário escolar, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida na matriz curricular da rede municipal de ensino;

XXI. monitorar a frequência fazendo a intervenção quando o aluno apresentar 10 (dez) faltas, consecutivas ou alternadas, para pré-escola e anos iniciais e 60(sessenta) faltas para os anos finais e não obtendo êxito executar os procedimentos da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI;

XXII. Participar das capacitações oferecidas, visando o aprimoramento profissional;

XXIII. Outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a sua função;

Seção I Da Escrituração Escolar

Art.47. A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno, de forma a assegurar, a qualquer tempo, a verificação da identidade, da autenticidade de sua vida escolar e da regularidade de seus estudos, bem como do funcionamento da unidade escolar.

Art.48. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, devem ser escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se as normas e dispositivos legais vigentes.

Art.49. Os livros de escrituração escolar devem conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação dos atos registrados, data e assinatura.

Art.50. Todos os funcionários são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e dos documentos escolares.

Art.51. Para registro da vida escolar do aluno e da unidade escolar, são utilizados os seguintes documentos, dentre outros:

I. Pasta Individual do aluno contendo:

a) ficha de matrícula;

b) documentos exigidos e apresentados no ato da matrícula;

c) protocolo de transferência do aluno oriundo de outra unidade escolar;

d) histórico escolar;

e) ementas e relatórios;

f) documentos comprobatórios dos procedimentos relativos aos processos de classificação e/ou reclassificação, caso o aluno tenha sido submetido;

g) atestados médicos apresentados pelo aluno;

II. Ata de resultados finais;

III. Diário de classe.

Art.52. O diário de classe não pode, sob qualquer justificativa, ser retirado da unidade escolar, por ser um instrumento de registro da frequência, dos resultados obtidos pelo aluno e de acompanhamento do processo ensino-aprendizagem sendo a fonte de informação para o preenchimento dos demais documentos.

Parágrafo único. O diário de classe, encerrado o ano letivo, deve ser organizado por ano, turno, ano de escolaridade e turma e arquivado na unidade escolar.

Art.53. A secretaria escolar somente expede e entrega documentações referentes à vida escolar do aluno aos pais, responsável legal, pessoa que efetuou a matrícula ou ao aluno, se maior.

Art.54. Arquivo escolar constitui-se de documentos e informações, que comprovam a identidade e os fatos relativos à vida escolar do aluno e a vida funcional de todos os profissionais da escola, devendo ser organizado de modo a permitir rapidamente a sua localização e consulta.

CAPÍTULO I Da Educação Básica

Art.55. A Educação Básica tem por objetivo o desenvolvimento integral do educando, promover e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art.56. A Educação Básica na rede escolar do Sistema Municipal de Educação compreende:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Educação Especial;

Art.57. Objetivando garantir a qualidade da Educação Básica deve ser assegurado aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens tornando imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil e no interior do Ensino Fundamental entre os anos iniciais e finais.

SEÇÃO I Da Educação Infantil

Art.58. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creche e pré-escola, atende a faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, sendo:

- I. creche - 06 (seis) meses a 3 (três) anos, obedecendo:
 - a) creche I: 6(seis) a 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias;
 - b) creche II: a partir de 01(um) ano;
 - c) creche III: a partir de 02(dois) anos;
 - d) creche IV: a partir de 03(três) anos;
- II. pré- escola - 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, obedecendo:
 - a) pré I: a partir de 04(quatro) anos;
 - b) pré II: a partir de 05(cinco) anos;

§1º. As idades consideradas nas alíneas deste artigo devem ser completadas obedecendo à data corte estabelecida em legislação específica.

§2º. As Instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento em creche e pré-escola, constituirão Centros de Educação Infantil com denominação própria.

Art.59. Considerando as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças, a qualidade das experiências oferecidas que podem contribuir para o exercício da cidadania, a Educação Infantil deve seguir os seguintes princípios e objetivos específicos:

I. proporcionar o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;

II. o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

III. o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

IV. a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

V. o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade;

VI. experimentar e utilizar os recursos de que dispõem para a satisfação de suas necessidades essenciais, expressando seus desejos, sentimentos, vontades e desagrados, agindo com progressiva autonomia;

VII. familiarizar-se com a imagem do próprio corpo, conhecendo progressivamente seus limites, sua unidade e as sensações que ele produz;

VIII. interessar-se progressivamente pelo cuidado com o próprio corpo, executando ações simples relacionadas à saúde e higiene;

IX. ter uma imagem positiva de si, ampliando sua autoconfiança, identificando cada vez mais suas limitações e possibilidades, agindo de acordo com elas;

X. valorizar ações de cooperação e solidariedade, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração e compartilhando suas vivências;

XI. identificar e compreender a sua pertinência aos diversos grupos dos quais participam, respeitando suas regras básicas de convívio social e a diversidade que os compõe.

SEÇÃO II Do Ensino Fundamental

Art.60. O Ensino Fundamental com duração de 09(nove) anos letivos tem duas fases com características próprias chamadas de anos iniciais com 05 (cinco) anos de duração, em regra para alunos de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, para os de 11(onze) a 14 (quatorze) anos.

Art.61. Os anos iniciais organizam-se em Ciclo Básico de Alfabetização, que compreende o 1º, 2º e 3º anos, seguidos pelo 4º e 5º anos e, os anos finais do 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

§ 1º. Os três anos iniciais devem assegurar à alfabetização e o letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º. O 4º e 5º anos de escolaridade têm por finalidade aprofundar os conhecimentos dos alunos, considerando sua individualidade,

devendo a unidade escolar fixar datas complementares (reuniões, culminância de projetos, etc.) de acordo com seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único. As creches de horário integral deverão seguir o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.162. As alterações necessárias no calendário escolar a serem feitas pela Secretaria Municipal de Educação, serão comunicadas, com antecedência, às unidades escolares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art.163. Na composição das turmas serão obedecidos os seguintes quantitativos:

- I. Educação Infantil
 - a) Creche I - 10 crianças
 - b) Creche II - 10 crianças
 - c) Creche III - 15 crianças
 - d) Creche IV - 20 crianças
 - e) Pré I e II - 20 crianças
- II. Ensino fundamental
 - a) Anos iniciais
 - Ciclo Básico de Alfabetização – 25 alunos
 - 4º e 5º anos – 30 alunos
 - b) Anos Finais – 35 alunos
- III. Educação de Jovens e Adultos
 - a) Fases Iniciais – 25 alunos
 - b) Fases Finais - 35 alunos
- IV. Educação Especial (Classe Especial)
 - a) Autismo – 06 alunos
 - b) Outras deficiências – 10

Art.164. O número de alunos por turma obedecerá o quantitativo estabelecido no artigo 163 deste regimento, respeitando às condições físicas de cada unidade escolar.

Art.165. Na composição das turmas de Educação Infantil nas creches de horário integral, serão obedecidos os seguintes quantitativos referentes ao número de aluno, professor e auxiliar e/ou agente de creche.

a) Creche I - 10 crianças sendo: 01 professor no turno da manhã, 01 professor no turno da tarde e 02 auxiliares e/ou agentes de creche

(cumprindo a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade da unidade escolar)

b) Creche II – 10 crianças sendo: 01 Professor no turno da manhã, 01 professor no turno da tarde e 02 auxiliares e/ou agentes de creche (cumprindo a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade da Unidade escolar).

c) Creche III – 15 crianças sendo: 01 professor no turno da manhã, 01 professor no turno da tarde e 01 auxiliar de creche e/ou agente de creche (cumprindo a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade da unidade escolar).

d) Creche IV:

- horário integral – 20 crianças sendo: 01 professor no turno da manhã, 01 professor no turno da tarde e 01 auxiliar de creche e/ou agente de creche (cumprindo a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade da unidade Escolar).
- horário parcial – 20 crianças sendo: 01 professor.

CAPÍTULO III Da matrícula

Art.166. A matrícula na escola pública municipal é gratuita e obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, devendo ser requerida pelos pais, responsável legal ou pelo próprio aluno quando maior.

Parágrafo único. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a uma unidade escolar.

Art.167. A matrícula nas unidades escolares da rede municipal é:

I. INICIAL quando se dá em qualquer ano de escolaridade, ciclo, etapa ou por forma diversa de organização na Educação Básica considerando que seja a primeira matrícula na vida escolar do aluno;

II. RENOVADA quando o aluno já cursou na unidade escolar período letivo imediatamente anterior, ou quando volta a cursá-lo após um intervalo de 01 (um) ou mais períodos letivos para prosseguir nos estudos interrompidos;

III. TRANSFERÊNCIA ocorre quando o aluno vem de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar documento legal em que o estabelecimento de origem informe sobre a sua vida escolar.

Art.168. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de resolução, define anualmente as normas e os períodos relativos à matrícula que devem ser observados por todas as unidades escolares e divulgados amplamente a comunidade.

Art.169. As matrículas serão efetuadas no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, ou a qualquer época do ano, mediante requerimento dos pais, responsável legal ou do próprio aluno, quando maior.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos retardatários, respeitados direitos daqueles que obedeceram ao período de matrícula, far-se-á

Art.148. A avaliação para o processo de classificação será aplicada sob a forma de:

I. 2º e 3º anos de escolaridade do Ciclo Básico de Alfabetização – avaliação integrada qualitativa e relatório;

- I. 4º e 5º ano – avaliação integrada;
- II. 6º ao 9º ano – avaliação por área de conhecimento;
- III. Educação de Jovens e Adultos/fases iniciais – avaliação integrada;
- IV. Educação de Jovens e Adultos/ fases finais – avaliação por área de conhecimento.

§ 1º. O resultado das avaliações elencadas nos incisos I e II será qualitativo.

§ 2º. O resultado das avaliações elencadas nos incisos III, IV e V será quantitativo devendo o aluno apresentar desempenho equivalente ao mínimo correspondente a média 5,0 .

Art.149. Quando ocorrer o processo de classificação, após o início do ano letivo, a unidade escolar deverá dar ciência por escrito ao responsável pelo aluno ou a este, se maior, sobre a exigência legal de frequência mínima de 75% do total de dias e horas letivas para aprovação, ficando sujeito à retenção por insuficiência de frequência.

Art.150. Nos casos em que o responsável pelo aluno ou este, se maior, não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá declarar por escrito e sob pena da Lei, a impossibilidade justificada da referida comprovação.

Art.151. O processo de classificação será realizado após análise da supervisão escolar mediante encaminhamento através de formulário próprio à dinamização, que fará o acompanhamento e conclusão do processo junto à equipe pedagógica da unidade escolar.

Art.152. Todos os procedimentos relativos ao processo de classificação deverão constar obrigatoriamente, na pasta individual do aluno, devendo o resultado final estar expresso na ficha individual, no histórico escolar e em ata específica com assinatura dos respectivos responsáveis pelo referido processo.

SEÇÃO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Art.153. A reclassificação acontecerá nos casos em que o aluno apresente necessidade de adequação à fase ou ano de escolaridade de acordo com o seu nível de conhecimento e deverá abranger:

I. os alunos transferidos de outras unidades escolares situadas no país ;

II. os alunos transferidos de unidades escolares situadas em países estrangeiros;

III. os alunos com distorção idade/ano que apresentarem rendimento suficiente para avançar e/ou que participarem de programa específico regulamentado por legislação própria com fins de aceleração de estudos oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.154. Na hipótese do inciso III do artigo 151 deste regimento, o processo de reclassificação deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar igual ou superior a 5,0.

Parágrafo único. A reclassificação do aluno ficará condicionada a ciência e a aprovação do responsável legal, quando menor, e do próprio aluno quando maior, através de registro documentado e arquivado na pasta individual do aluno.

Art.155. O aluno reclassificado por insuficiência de frequência que for considerado evadido será matriculado no ano subsequente no ano de escolaridade que foi reclassificado.

Art.156. No caso dos alunos com altas habilidades/superdotação o processo de reclassificação deverá ser tratado com excepcionalidade e não regra, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art.157. O processo de reclassificação será realizado até o final do primeiro bimestre após análise da supervisão escolar mediante encaminhamento através de formulário próprio à dinamização, que fará o acompanhamento e conclusão do processo junto à equipe pedagógica da unidade escolar que analisarão as condições pedagógicas para que o mesmo avance no ano de escolaridade ou não.

TÍTULO V Do Regime de Funcionamento

CAPÍTULO I Do Ano Letivo

Art.158. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, deve ser organizado com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º. Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela unidade escolar, desde que contem com a presença dos professores e com controle de frequência dos alunos.

§2º. Para as unidades escolares do campo a secretaria municipal de educação poderá realizar as adaptações necessárias no calendário escolar considerando as peculiaridades da vida rural e de cada região no que tange as fases do ciclo agrícola, as condições climáticas e natureza do trabalho.

Art.159. A jornada escolar diária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental regular incluirá pelo menos 4 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, para o turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral.

Art.160. O calendário escolar tem por finalidade prever os dias e períodos letivos destinados a realização das atividades curriculares das unidades escolares exigidas por lei.

Art.161. O calendário escolar é elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, fixando o início e término do ano letivo, os feriados municipais e nacionais, sábados letivos, férias e recesso escolar,

possibilidades de assimilação, experiências legítimas da aprendizagem, crescimento e desenvolvimento físico, intelectual, psicológico e social.

Art. 62. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser oferecidos estudos adicionais para os alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem, objetivando dar suporte ao seu desenvolvimento e nivelamento na turma onde está inserido.

Art.63. No caso dos alunos com distorção idade/ano poderá ser oferecido o Projeto de Correção de Fluxo, com fins de aceleração através de legislação específica.

Art.64. O Ensino Fundamental, visando a formação integral do aluno, tem por objetivo:

I. construir e consolidar o processo de alfabetização, garantindo um ambiente letrado e estimulador, permitindo acesso à leitura e à escrita;

II. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e formação de atitudes e valores;

III. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV. criar condições para que os alunos desenvolvam a criatividade, a imaginação, a capacidade de pesquisa, o pensamento crítico, reflexivo e investigador;

V. desenvolver os valores éticos, morais, afetivos e sociais colaborando para sua integração na escola, na família e na comunidade;

VI. desenvolver a capacidade de simbolizar, perceber e compreender o mundo e suas diversidades, por meio de relações socioculturais, possibilitando a estruturação de seu modo de pensar e agir e, portanto, a construção de sua autonomia e identidade;

VII. a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global;

Capítulo II Das Modalidades da Educação

Seção I Da Educação de Jovens e Adultos

Art.65. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos do Ensino Fundamental na idade própria.

Art.66. Os cursos para Educação de Jovens e Adultos podem ser organizados sob as formas presencial e/ou semipresencial, nos turnos diurnos e noturnos.

Parágrafo único. O curso semipresencial será regulamentado em legislação específica e a implantação do mesmo na unidade escolar se dará mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art.67. A Educação de Jovens e Adultos obedecerá a seguinte organização:

I. Fases iniciais - I, II, III, IV e V;

II. Fases finais - VI, VII, VIII e IX.

Art.68. A Educação de Jovens e Adultos será oferecida em regime anual ou semestral, da seguinte forma:

I. Fase I – em regime anual, com carga horária mínima de 600 horas;

II. Fases II a V – em regime semestral, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas;

III. Fases VI a IX – em regime semestral, com carga horária mínima de 400 (quatrocentos) horas.

Art.69. A Educação de Jovens e Adultos será facultativa aos alunos com idade entre 15 e 17 anos e obrigatória ao aluno com idade igual ou superior a 18 anos, sendo os casos excepcionais, analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A matrícula com idade inferior ao estabelecido no caput deste artigo, em caráter excepcional, será permitida mediante autorização judicial.

Art.70. O aluno matriculado no ensino regular, que tenha completado 15 anos, poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos, devendo ser considerado o aproveitamento e a frequência escolar obtidos no período anteriormente cursado.

Art.71. No caso de transferência entre as diferentes modalidades de ensino, a matrícula em qualquer ano das etapas de ensino estará subordinada às normas do sistema.

Art.72. São objetivos específicos da Educação de Jovens e Adultos:

I. garantir a igualdade de condição para o acesso e a permanência na unidade de ensino;

II. assegurar oportunidade educacional apropriada, considerando as características e ritmo do educando, seu interesse, condição de vida e de trabalho;

III. inserir os alunos da Educação de Jovens e Adultos no mundo do trabalho, com melhores condições de desempenho, participação crítica e efetiva nos movimentos e demandas sociais;

IV. aumentar a autoestima, fortalecer a confiança na capacidade de aprendizagem e valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social; exercendo autonomia com responsabilidade;

V. erradicar ou minimizar o alto índice de evasão escolar e o analfabetismo;

VI. ofertar educação igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual e formativa;

SEÇÃO II Da Educação Especial

Art.73. A Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino tem como público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e será oferecida preferencialmente em classes de ensino regular.

Art.74. Os alunos da Educação Especial podem ser enturmados, nas unidades escolares, de acordo com as orientações da equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I. classe regular, prioritariamente, visando ao desenvolvimento de suas habilidades e à inclusão no processo educacional;

II. classes especiais, quando, em decorrência de dificuldades de comunicação ou socialização, o aluno necessitar de atendimento diferenciado, em caráter temporário e transitório.

Parágrafo único. É recomendável o atendimento de no máximo dois alunos por turma, respeitando-se a mesma deficiência.

Art.75. Considera-se público alvo da Educação Especial:

I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos;

III. alunos com altas habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§ 1º. Conforme previsto na política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva do MEC/2008 a educação especial deverá atuar de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades especiais dos alunos que apresentam transtornos funcionais específicos.

§ 2º. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros.

Art.76. Será oferecido ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculado na classe comum do ensino regular o Atendimento Educacional Especializado –AEE, ofertado em salas de recursos multifuncionais que tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a

utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art.77. O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá informar, por escrito, ao responsável sobre o AEE e, ficando comprovada negligência deste notificará ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art.78. É facultado às instituições de ensino esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do ensino fundamental por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com histórico que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para Educação de Jovens e Adultos e para Educação profissional.

Art.79. O aluno com deficiência mental ou graves deficiências múltiplas que não atingiu o objetivo previsto para o ano de escolaridade, etapa ou fase pretendida poderá ter temporalidade flexível do ano letivo com autorização da equipe técnica-pedagógica da Secretaria Municipal de Casimiro de Abreu de forma que possa concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano, etapa ou fase.

Art.80. São objetivos específicos da Educação Especial:

I. Garantir ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a aquisição de conhecimentos culturalmente transmitidos através de modalidades específicas, serviços de apoio, metodologias e materiais didáticos adequados, preferencialmente na rede regular de ensino;

II. Promover a inclusão do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular;

III. Acompanhar o processo pedagógico do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular;

IV. Oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V. Orientar famílias e comunidades sobre os processos educativos e de integração social dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art.81. O Projeto Político-Pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua

de avaliação de recuperação, poderá ser promovido parcialmente em até 02 (duas) áreas de conhecimento.

Art.133. A Progressão Parcial será admitida em até 02 (duas) áreas de conhecimento do mesmo ano de escolaridade ou de anos diferentes, ficando retido no ano de escolaridade em que estiver quando ocorrer acumulação na mesma área de conhecimento.

Art.134. O aluno que, ao término do estudo de progressão parcial alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado promovido.

Art.135. O aluno do 9º ano que não alcançar média igual ou superior a 5,0 em todas as áreas de conhecimento ou não tiver concluído as dependências de anos anteriores ficará retido.

Art.136. Na Educação de Jovens e Adultos o aluno não terá direito à progressão parcial.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos alunos oriundos de sistemas em que haja permissibilidade ao regime de progressão parcial, podendo ser admitida a matrícula de ingresso na Educação de Jovens e Adultos, não gerando direito à progressão parcial nos períodos subsequentes.

§2º. O aluno que não concluir a progressão parcial será retido na fase em que foi matriculado.

Art.137. A progressão parcial será realizada através de módulos sendo 50% (cinquenta por cento) da nota, resultado dos exercícios avaliativos e 50% (cinquenta por cento) resultado da prova.

Art.138. É facultado ao aluno optar pelo regime de matrícula com dependência, devendo o responsável pelo aluno ou este, se maior, declarar por escrito a sua opção.

Art. 139. Ao longo do ano letivo, o aluno conserva o direito de transferir-se para qualquer outro estabelecimento de ensino, mesmo estando matriculado sob dependência, devendo constar no seu documento de transferência registro do processo de progressão parcial.

Art.140. Todos os procedimentos relativos a progressão parcial terão que constar obrigatoriamente em diário de classe específico, na ficha individual do ano de escolaridade em que está matriculado, na ficha individual de progressão parcial, em ata específica e no histórico escolar no ato da transferência.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art.141. Compreende-se por classificação a inscrição do aluno no ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou fase da Educação de Jovens e Adultos.

Art.142. A classificação ou matrícula no Ensino Fundamental considerando a idade compreende a seguinte organização:

I. 1º ano do ciclo básico de alfabetização – 6 anos;

II. 2º ano do ciclo básico de alfabetização – 7 anos;

III. 3º ano do ciclo básico de alfabetização – 8 anos;

IV. 4º ano – 9 anos;

V. 5º ano – 10 anos;

VI. 6º ano – 11 anos;

VII. 7º ano – 12 anos;

VIII. 8º ano – 13 anos;

IX. 9º ano – 14 anos;

X. Educação de Jovens e adultos – a partir de 15 anos.

Art.143. A classificação em qualquer série ou etapa, exceto na primeira do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou fase adequada, exceto quando o aluno apresentar a declaração de transferência, neste caso o processo classificatório será feito com base no documento apresentado.

Art.144. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter idade de 06 anos completos, conforme a data corte estabelecida em legislação específica.

Art.145. A classificação nos três anos iniciais do Ensino Fundamental deverá respeitar rigorosamente a faixa etária considerando as diferenças individuais e de desenvolvimento conforme a seguinte organização:

I. 2º ano do ciclo básico de alfabetização – 7 anos

II. 3º ano de ciclo básico de alfabetização – 8 anos

Parágrafo único. O aluno com idade igual ou superior a 9 anos após análise da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto a equipe pedagógica da unidade escolar será classificado no 3º ano de escolaridade do ensino fundamental considerando que os 3 (três) anos iniciais compreende o processo de alfabetização e letramento ou será classificado no ano de escolaridade correspondente ao seu grau de desenvolvimento.

Art.146. A classificação na Educação de Jovens e Adultos será feita com alunos a partir de 15 anos de idade após realização do disposto na alínea c do art.143 e análise da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto à equipe pedagógica da unidade escolar.

Art.147. O aluno em situação de itinerância que no ato da matrícula, não comprovar escolaridade anterior será classificado de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

Art.118. Da fase VI a IX da Educação de Jovens e Adultos o aluno que, ao término do semestre letivo alcançar média semestral igual ou superior a 5,0(cinco), em todas as áreas de conhecimento, será considerado promovido.

Art.119. A Média Anual (MA) a partir do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental é obtida por meio da média aritmética dos quatro bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{NB1 + NB2 + NB3 + NB4}{4}$$

Onde:

MA = Média Anual
NB1 = Nota do 1º bimestre
NB2 = Nota do 2º bimestre
NB3 = Nota do 3º bimestre
NB4 = Nota do 4º bimestre

Art.120. A média semestral na Educação de Jovens e Adultos a partir da fase II é obtida por meio da média aritmética dos dois bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MS = \frac{NB1 + NB2}{2}$$

Onde:

MS = Média Semestral
NB1 = Nota do 1º bimestre
NB2 = Nota do 2º bimestre

Art.121. A promoção para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade/superdotação e transtornos funcionais específicos deve seguir os mesmos critérios de avaliação fixados para todos os demais ou adotar instrumentos avaliativos diferenciados quando necessário.

Art.122. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de horas letivas constitui requisito básico para a promoção dos alunos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, exceto na Educação Infantil e Classe Especial.

Art.123. O aluno que não alcançar média prevista para a promoção e não atingir o percentual de frequência exigida por lei será considerado retido, exceto os matriculados na educação infantil e em classe especial.

CAPÍTULO IV

DA RECUPERAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO

Art.124. A recuperação entendida como um dos processos de ensino-aprendizagem é um direito do aluno e deverá ser oferecida paralelamente ao período letivo, para os casos de menor rendimento escolar, devendo acontecer ao final de cada bimestre, objetivando a melhoria na qualidade da aprendizagem e conseqüentemente a revisão dos resultados anteriormente anotados nos registros escolares.

§ 1º. A recuperação paralela será oferecida para o ensino fundamental regular exceto para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos em que será assegurada avaliação de recuperação final.

§ 2º. A unidade escolar deverá dar ciência, por escrito, ao responsável pelo aluno sempre que o mesmo passar pelo processo referente a avaliação paralela.

Art.125. A recuperação paralela deverá acontecer após o fechamento de cada bimestre através do agrupamento de alunos considerando o mesmo nível de aprendizagem não podendo haver dispensa de alunos.

Art.126. Na recuperação paralela o professor deverá trabalhar as dificuldades encontradas pelos alunos objetivando revisão dos resultados anteriores sendo:

I. Ciclo Básico de Alfabetização – avaliação integrada qualitativa;

II. 4º e 5º anos de escolaridade – avaliação integrada com a utilização de nota na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez);

III. 6º ao 9º ano de escolaridade – avaliação por área de conhecimento com a utilização de notas na escala de 0(zero) a 10,0 (dez);

Art.127. O conteúdo e a avaliação a serem oferecidos na recuperação paralela deverão ser acompanhados pelo dinamizador da SEMED e pelo Professor Orientador da escola.

Art.128. A cada bimestre deverá prevalecer a nota de maior peso alcançada na recuperação paralela.

Art.129. Ao término do ano letivo o aluno que não alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco) após avaliação de recuperação paralela bimestral será considerado retido.

Art.130. Na Educação de Jovens e Adultos presencial ao término do semestre letivo o aluno que não alcançar média semestral igual ou superior a 5,0 (cinco) será garantido à oportunidade de realizar a avaliação de recuperação final.

§1º. O aluno matriculado nas fases iniciais terá direito a avaliação de recuperação final integrada e o aluno matriculado nas fases finais terá direito a avaliação de recuperação final em até 04 (quatro) áreas de conhecimento

§2º. O aluno em recuperação considerar-se-á aprovado quando ao término da avaliação final alcançar a média igual ou superior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO V

Dos Processos Especiais de Avaliação

Seção I

Da Progressão Parcial em Regime de Dependência

Art.131. A Progressão Parcial será admitida a partir do 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e a sua organização deverá atender ao disposto neste Regimento.

Art.132. Nos anos finais do Ensino Fundamental, exceto no 9º ano, o aluno, que ao final do ano letivo não obtiver aprovação após o período

autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais.

Parágrafo único . Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática.

Art.82. Cada unidade escolar formulará e implementará seu Projeto Político- Pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o Projeto Político- Pedagógico com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art.83. O Currículo abrange todas as atividades educacionais desenvolvidas no ambiente escolar, propiciando aos alunos a formação de relações democráticas, solidárias, éticas e críticas na perspectiva de uma Educação Integral que valorize a diversidade, a sustentabilidade, a cidadania, a conquista e a garantia dos direitos humanos.

Art.84. A Organização Curricular é fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Orientações Curriculares Nacionais, nas Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, e nas demais normas vigentes.

Art.85. Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais ou locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§1º. Os currículos a que se refere o **caput** devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil.

§2º. A Parte Diversificada contempla a Língua Estrangeira Moderna, para os anos finais do Ensino Fundamental e os Projetos Interdisciplinares, que deverão estar contidos no Projeto Político- Pedagógico – PPP.

§3º. No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.

Art.86. Em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, o currículo deve garantir o desenvolvimento dos temas transversais previstos na legislação vigente, coerentes com a realidade e os interesses do estudante, da família e da comunidade.

Art.87. O planejamento das atividades pedagógicas deve ser elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da

equipe gestora, conforme a Organização Curricular constante no Projeto Político-Pedagógico - PPP.

Art.88. O Ensino Religioso constitui componente curricular do Ensino Fundamental e tem como princípios a laicidade do Estado, a pluralidade religiosa e a alteridade, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único. O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, sendo sua oferta obrigatória pela unidade escolar e a matrícula facultativa para o aluno.

Art.89. Na Educação Infantil, o currículo, em conformidade com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nos estudos sobre as aprendizagens e o desenvolvimento integral da criança e deve cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar, brincar e interagir.

Art.90. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular enfatiza a construção de conceitos, procedimentos e atitudes a partir das mediações feitas pelos alunos e, principalmente pelo professor, possibilitando o processo ensino-aprendizagem.

Art.91. Nos anos finais do Ensino Fundamental, o currículo propõe ampliar os conhecimentos relevantes e introduzir novos conhecimentos e conceitos sistematizados que contribuam para a formação integral dos alunos.

Art.92. A Organização Curricular da Educação Especial segue a Orientação Pedagógica e o Currículo da Educação Básica – Educação Especial, sendo estruturada de forma a atender aos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, observando a metodologia, temporalidade, flexibilização de conteúdos e a avaliação.

Art.93. O currículo deverá ser constituído pelas experiências escolares buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir a identidade do aluno sujeito a constante avaliação e reorganização.

Parágrafo único. Nas unidades escolares do campo os conteúdos curriculares e metodologias serão apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos.

Art.94. Em conformidade com o art. 15 e 17 da Resolução/CNE nº 07 de 2010, os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento serão assim organizados:

I Linguagens:

- Língua Portuguesa;
- Língua Materna, para populações indígenas;
- Língua Inglesa (a partir do 6º ano de escolaridade);
- Arte;
- Educação Física;

II. Matemática;

III. Ciências da Natureza;

V. Ciências Humanas;

a) História;

b) Geografia;

V. Ensino Religioso.

§1º. O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§2º. A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação.

§3º. Serão incluídos como temas transversais conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

§4º. O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§5º. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular da arte.

§6º. O currículo do Ensino Fundamental deve incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

§7º. A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado a proposta pedagógica da escola sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

§8º. A Educação Física, componente obrigatório da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II. maior de trinta anos de idade;

III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV. amparado pelo Decreto-Lei 1.044/1969;

V. que tenha prole.

§8º. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos temas abrangentes e contemporâneos como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, preservação do meio

ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, condição e direitos dos idosos e a educação para o trânsito.

Art.95. A abordagem interdisciplinar ocorre mediante interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento e deve assegurar a transversalidade dos eixos temáticos perpassando todo o currículo.

Art.96. A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que os temas sociais e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Capítulo I Do Processo de Avaliação

Art.97. A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art.98. A avaliação deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, contínuo e cumulativo, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art.99. A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

Art.100. A avaliação é norteadora da ação pedagógica e deve:

I. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

II. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades;

III. manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

IV. reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revedo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

V. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;

VI. assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;

VII. possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade/ano escolar conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II Da Periodicidade e do Registro

Art.101. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção, sendo:

I. Creche I, II e III – relatório semestral.

II. Creche IV, Pré I e II – ementa bimestral e relatório síntese anual.

Art.102. No 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental - Ciclo Básico de Alfabetização, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sendo constante e sistemática.

§1º. As avaliações serão expressas através de diagnóstico inicial e bimestral, ementa bimestral, avaliação integrada bimestral qualitativa e relatório síntese anual;

§2º. No relatório síntese anual do 3º ano do CBA, deverá ser registrada a situação final do aluno (promoção ou retenção).

Art.103. Para efeito de avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental a partir do 4º ano de escolaridade considerar-se-á:

I. 4º e 5º anos – avaliação bimestral integrada;

II. 6º ao 9º ano – avaliação bimestral por área de conhecimento;

Art.104. No Ensino Fundamental, do 4º ao 9º ano de escolaridade, para verificação do desenvolvimento do aluno no processo ensino-aprendizagem, deverão ser utilizados em cada bimestre 03 (três) instrumentos diversificados de avaliação, com a utilização de notas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 5,0 (cinco) a média mínima para promoção, assim distribuídos:

a) 5,0 – avaliação;

b) 3,0 – teste;

c) 2,0 - trabalhos e simulados.

Art.105. Na Educação de Jovens e Adultos, fase I, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, através de relatório e ementa anual.

Art.106. Para efeito de avaliação da aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos da fase II a fase IX considerar-se-á:

I. Fases II a V – avaliação bimestral integrada;

II. Fases VI a IX – avaliação bimestral por área de conhecimento.

Art.107. Na Educação de Jovens e Adultos, da fase II a IX, para verificação do desenvolvimento do aluno no processo ensino-aprendizagem, deverão ser utilizados em cada bimestre 03 (três) instrumentos diversificados de avaliação, com a utilização de escala

de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 5,0 (cinco) a média mínima semestral para promoção, assim distribuídos:

a) 5,0 – avaliação ;

b) 3,0 – teste;

c) 2,0 - trabalhos e simulados.

Parágrafo Único. Os instrumentos avaliativos citados no caput deste artigo deverão ser aplicados, preferencialmente, em sala de aula.

Art.108. Na Educação Especial, o aluno incluído na classe comum do ensino regular, será avaliado conforme os critérios estabelecidos para o ano de escolaridade em que está matriculado conforme previsto neste regimento.

Parágrafo Único. O aluno que em razão de suas peculiaridades e especificidades não apresentar condições de realizar os instrumentos previstos para o ano de escolaridade em que está matriculado, deverá ser avaliado através de instrumentos diversificados a fim de considerar as suas necessidades especiais.

Art.109. Na Educação Especial, classe especial, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção, através de relatório bimestral.

Art.110. Os resultados do processo avaliativo são registrados bimestralmente e ao final do ano ou do semestre letivo no Diário de Classe, pelo professor, e na Ficha Individual do aluno, pela secretaria escolar.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Art.111. Na Educação Infantil a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art.112. Será exigida na educação infantil pré-escolar a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Art.113. No ciclo básico de alfabetização a promoção ficará condicionada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), exceto no 3º ano de escolaridade em que a promoção também ficará atrelada ao domínio dos objetivos propostos.

Art.114. No 4º e 5º anos de escolaridade do Ensino Fundamental, o aluno que ao término do ano letivo alcançar média anual igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado promovido.

Art.115. Do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, o aluno que, ao término do ano letivo alcançar média anual igual ou superior a 5,0 (cinco) em todas as áreas de conhecimento será considerado promovido.

Art.116. Na fase I da Educação de Jovens e Adultos a promoção ficará condicionada ao domínio dos objetivos propostos.

Art.117. Nas fases II a V da Educação de Jovens e Adultos o aluno que, ao final do semestre letivo alcançar média semestral igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado promovido.